



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais– FAJS

NATHÁLIA CESÁRIO SANTOS CECILIO

**TEORIA CRÍTICA DA RAÇA E DIREITO: UMA ANÁLISE DA PROJEÇÃO DO
EPISTEMICÍDIO NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO**

Brasília
2018

NATHÁLIA CESÁRIO SANTOS CECILIO

**TEORIA CRÍTICA DA RAÇA E DIREITO: UMA ANÁLISE DA PROJEÇÃO DO
EPISTEMICÍDIO NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO**

Trabalho apresentado para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientadora: Prof^a. Dra. Camilla de Magalhães Gomes.

Brasília
2018

NATHÁLIA CESÁRIO SANTOS CECILIO

**TEORIA CRÍTICA DA RAÇA E DIREITO: UMA ANÁLISE DA PROJEÇÃO DO
EPISTEMICÍDIO NA CONSTRUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO**

Trabalho apresentado para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).
Orientadora: Prof^a. Dra. Camilla de Magalhães Gomes.

BRASÍLIA, ____ DE _____ DE 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Camilla Magalhães Gomes

Prof. Examinador

Prof. Examinador

“As mulheres negras estão entre os grupos mais ignorados, mais subjugados e também os mais atacados deste planeta. As mulheres negras estão entre os grupos mais sem liberdade do mundo. Mas, ao mesmo tempo, as mulheres negras têm uma trajetória histórica que atravessa fronteiras geográficas e nacionais de sempre manter a esperança da liberdade viva. As mulheres negras representam o que é não ter liberdade sendo, ao mesmo tempo, as mais consistentes na tradição, que não foi rompida, da luta pela liberdade, desde os tempos da colonização e escravidão até o presente.”

"Se todas as vidas importassem, nós não precisaríamos proclamar enfaticamente que a vida dos negros importa";

“Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É preciso ser antirracista”;

ANGELA DAVIS

À Deus por me permitir chegar até aqui.
Aos meus pais, Carlos Henrique e
Maristela, meus irmãos Pedro Henrique,
Laís e Marina e a minha avó Terezinha.

In Memoriam

Aos meus avós Lauro Cecilio, Aglaide
Cecilio e Sebastião Osvaldo Santos.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria se concretizado sem a colaboração, estímulo e empenho de algumas pessoas. Por isso, expresso todo o meu apreço e gratidão àqueles e àquelas que, direta ou indiretamente, contribuíram para que o meu sonho se tornasse realidade. Manifesto aqui o meu profundo agradecimento.

Aos meus pais, Carlos Henrique e Maristela, e ao meu irmão, Pedro Henrique, pelo apoio incondicional nessa jornada e por me incentivarem a lutar pelos meus sonhos. Agradeço especialmente a minha mãe, que me incentivou a ser uma mulher negra forte e independente, de maneira que eu pudesse resistir aos efeitos da discriminação por gênero e por raça.

À minha orientadora, Camilla Magalhães, por ter me guiado neste trabalho, sempre me acalmando nos momentos de ansiedade e angústia, ouvindo o meu ponto de vista e acima de tudo validando e legitimando o meu lugar de fala. Agradeço a ela por todo empenho e dedicação, por acreditar em mim e vibrar em todas as conquistas alcançadas.

À Ana Flauzina, por ser o meu exemplo de representatividade negra e humildade intelectual. Agradeço a Ana por me dar a honra de entrevista-la.

Ao Rodrigo Portela e ao Marcos Queiroz, pela disponibilidade e contribuição nas entrevistas. Duas pessoas fantásticas com as quais eu pude aprender e compartilhar histórias pessoais de luta e resistência negra.

À minha amiga Amanda Ribeiro, por ter lido e relido o meu trabalho diversas vezes. Obrigada por tornar a minha trajetória acadêmica menos solitária.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo compreender o papel do ensino jurídico na projeção do epistemicídio - processos de privação e contenção educacional das minorias negras –, a partir da Teoria Crítica da Raça e do uso de narrativas autobiográficas. Para tanto, o trabalho pretende extrair os principais conceitos da referida teoria, correlacionando-os ao estudo das relações raciais no Direito. De igual modo, serão discutidos os processos de epistemicídio e de subjugação da produção intelectual negra, partindo do pressuposto que as epistemologias racistas e conservadoras do Direito são reflexos da formação e construção do ensino jurídico brasileiro. Por fim, serão expostas algumas narrativas autobiográficas, para identificar e, por consequência, provocar uma reflexão crítica sobre as histórias majoritárias de opressão e resistência negra, no enfrentamento do epistemicídio e dos discursos hegemônicos.

Palavras-chave: Teoria Crítica da Raça. Direito. Ensino jurídico. Relações Raciais. Epistemicídio

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| 1 COMPREENDENDO A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E RAÇA NA PERPETUAÇÃO DAS IDEOLOGIAS RACISTAS..... | 11 |
| 1.1 Teoria Crítica da Raça como referencial teórico de análise dos estudos jurídicos sobre raça e racismo..... | 12 |
| 1.2 Estado, Direito e racismo à luz da Teoria Crítica da Raça..... | 18 |
| 2 A PROBLEMÁTICA DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DO “SER” NEGRO..... | 22 |
| 2.1 A formação do ensino jurídico..... | 23 |
| 2.2 O epistemicídio na subjugação da intelectualidade..... | 26 |
| 2.3 A Teoria Crítica da Raça para além do projeto epistemicida..... | 30 |
| 3 DIREITO E RESISTÊNCIA NEGRA: EDUCAÇÃO JURÍDICA NO COMBATE AO EPISTEMICÍDIO..... | 34 |
| 3.1 Educação jurídica e os projetos de discussão racial nos cursos de Direito..... | 35 |
| 3.2 Contranarrativas: ferramenta de resistência negra na academia jurídica..... | 37 |
| 3.2.1 Histórias de opressão e resistência negra..... | 38 |
| 3.2.1.1 <i>Rodrigo Portela</i> | 39 |
| 3.2.1.2 <i>Marcos Queiroz</i> | 44 |
| 3.2.1.3 <i>Ana Flauzina</i> | 47 |
| 3.2.1.4 <i>Nathália Cecilio</i> | 50 |
| 3.3 Algumas implicações das contranarrativas..... | 53 |
| CONCLUSÃO..... | 55 |
| REFERÊNCIAS..... | 57 |

INTRODUÇÃO

Este trabalho parte do pressuposto de que a ausência de estudos jurídicos sobre raça e racismo no Direito, bem como a invisibilidade da produção intelectual negra no meio acadêmico são reflexos da formação e construção do ensino jurídico brasileiro. Dessa forma, busca-se compreender o papel do ensino jurídico na projeção do epistemicídio, a partir da análise da Teoria Crítica da Raça e do uso das narrativas autobiográficas.

Em termos metodológicos, os procedimentos de pesquisa foram desenvolvidos em três momentos: dois reservados a seleção do material teórico-bibliográfico e um reservado à pesquisa de campo, utilizando-se de entrevistas abertas. Inicialmente foi feita uma seleção de bibliografias que contemplasse o estudo das relações raciais no Direito, entretanto, em razão da insuficiência de textos acadêmicos nacionais que discutissem a temática, salvo aqueles referentes à legislação antirracista, optou-se pelo uso da Teoria Crítica da Raça como marco teórico da pesquisa.

Na etapa seguinte, constatando-se que a ausência de estudos raciais no Direito poderia ser atribuída aos resquícios da tradição racista, conservadora e elitista do bacharelismo jurídico brasileiro, mantidas até hoje, procurou-se conectar a origem e formação do ensino jurídico aos processos de epistemicídio, à luz da Teoria Crítica da Raça. Por último, com o objetivo de validar as perspectivas trazidas pelo epistemicídio e identificar esse fenômeno no meio acadêmico jurídico, foram realizadas entrevistas abertas na composição das narrativas autobiográficas, sendo duas gravadas pessoalmente e outra por meio de questionário elaborado com perguntas abertas enviadas e respondidas por e-mail.

Com efeito, o primeiro capítulo traz uma análise da relação entre Direito e racismo, à luz da Teoria Crítica da Raça, onde serão abordadas algumas perspectivas críticas de investigação do papel do Direito nas relações raciais, discutindo-se a anormalidade com a qual o fenômeno racial é encarado, o uso da meritocracia como variável determinante na difusão dos discursos de autonomia e neutralidade, a importância do lugar de fala das minorias negras nas discussões sobre raça, bem como o papel do Direito na construção da hierarquia racial. A Teoria Crítica da Raça, neste capítulo, retrata uma nova visão das relações raciais para a

dogmática do Direito, entendendo, assim, que as questões sobre raça e racismo integram não só a estrutura do Estado, mas também integram a estrutura do Direito.

Em contrapartida, o segundo capítulo discute a problemática das relações raciais no Direito, a partir da origem e formação do ensino jurídico no Brasil. Para tanto, será problematizado como o ensino jurídico, nos dias de hoje, atua na perpetuação das antigas epistemologias estruturais de poder, com base nas tradições racistas, elitistas e conservadoras do bacharelismo jurídico. De igual modo, será debatido o conceito de epistemicídio, segundo a visão de Sueli Carneiro, bem como os seus efeitos para a produção do conhecimento jurídico e para a subjugação da intelectualidade negra. Por último, este capítulo irá trazer como a Teoria Crítica da raça enfrenta o epistemicídio, dando legitimidade à fala das minorias negras na teorização do Direito.

Finalmente, o terceiro capítulo trará alternativas para o enfrentamento do epistemicídio e dos discursos hegemônicos na educação jurídica. Primeiro, serão apresentados dois projetos educacionais de discussão racial no curso de Direito, vinculados às Faculdades de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e da Universidade de Brasília (UnB). Posteriormente, serão expostas as histórias e narrativas pessoais de três pesquisadores negros do Direito, bem como a minha própria história, para a compreensão das histórias majoritárias de “desprivilegio racial” e das epistemologias estruturais de poder no ambiente acadêmico jurídico. As narrativas que serão aqui contadas não têm por objetivo promover um desabafo ou exibicionismo frente às experiências particulares com relação ao racismo, mas sim pretendem descrever as histórias majoritárias de subordinação racial, a partir do ponto de vista de quem as vive, identificando os discursos subjugados e concedendo a estas pessoas autoridade para falarem de si mesmas ou para contarem as violências simbólicas que as atingem.

Ademais, o que a pesquisa pretende demonstrar é que o Direito não é só um instrumento de reprodução do racismo ou do epistemicídio, mas é também um local de disputa, combate e enfrentamento dos mesmos, à medida que as narrativas autobiográficas confrontam o discurso acadêmico dominante, compreendendo, desse modo, que os corpos negros não podem ser representados tão somente como um objeto de estudo, mas que eles podem sim pesquisar, formular e construir o pensamento jurídico.

1 COMPREENDENDO A RELAÇÃO ENTRE RAÇA E DIREITO NA PERPETUAÇÃO DAS IDEOLOGIAS RACISTAS

A história do Brasil é marcada pelo longo período em que a escravidão negra dominou todos os setores da vida em sociedade, entretanto, o racismo se apresenta hoje como uma das heranças mais significativas do período colonial, à medida que ainda concebe a figura do negro como ser irrelevante e inferior na pirâmide social. Assim, Guimarães (1999, p. 109) expõe que “o grande problema para o combate ao racismo no Brasil consiste na eminência de sua invisibilidade, posto que é reiteradamente negado e confundido com formas de discriminação de classe”.

Ao contrário do ideário de democracia racial tão difundido por Gilberto Freyre, na sua obra *Casa Grande e Senzala*, o racismo se apresenta hoje como uma realidade próxima a sociedade brasileira, e se manifesta em um sistema generalizado de discriminação direta (individual) ou indireta (institucional), de maneira que as minorias negras são constantemente estigmatizadas e oprimidas.

No Brasil, apesar da blindagem que o mito da democracia racial construiu como forma de impedir que se observasse a forte incidência do racismo institucional operando em prejuízo da população negra, não foi possível resguardar o sistema penal de ter uma imagem desgastada pela atuação visivelmente pautada pelo racismo. (FLAUZINA, 2006, p. 8)

Assim, sem se distanciar dessa ideia o racismo é encarado como um fenômeno social que busca justificar privilégios e desigualdades materiais com base nas diferenças entre raças. “O racismo existe e produz efeitos; cria assimetrias sociais; delimita expectativas e potencialidades; define os espaços a serem ocupados pelos indivíduos; [...]; é o fiel da balança que determina a continuidade da vida ou a morte das pessoas.” (FLAUZINA, 2006, p. 12)

Nesse sentido, partindo do pressuposto de que não há racismo, sem que o mesmo seja sustentado por práticas do Estado, e que cabe ao Estado a estruturação e regulação do Direito, analisa-se o papel institucional deste como mecanismo de difusão desses fenômenos raciais. Por isso, neste trabalho utilizando o marco teórico da Teoria Crítica da Raça busca-se “discutir a estrutura racialmente hierarquizada da sociedade e das instituições” (SILVA; PIRES, 2015, p. 68) ponderando a naturalidade com que os espaços públicos vão sendo delineados pelos critérios raciais (sistema carcerário, cargos e funções de prestígio, habitação em zonas periféricas, etc), bem como o impacto dessas hierarquias de raça na

construção do ensino jurídico, à medida que a participação das minorias negras torna-se inexpressiva.

A realidade brasileira traz algumas características que a tornam um pouco diferente do contexto no qual a TCR foi desenvolvida nos EUA, mas não ao ponto de uma completa incompatibilidade. Inclusive, reflexões recentes sobre a Teoria Crítica da Raça levam a conclusão de que, mais do que nunca, a realidade estadunidense se aproxima da brasileira [...]. (SILVA; PIRES, 2015, p. 67)

Ademais, avaliando a sistemática em que os processos de exclusão ocorrem, e a importância da teoria racial na identificação das concepções sobre raça é possível dar respostas mais contundentes ao contexto, no qual as desigualdades raciais estão inseridas na sociedade brasileira, tornando assim, uma exigência na construção de um país com maior justiça social.

1.1 Teoria Crítica da Raça como referencial teórico de análise dos estudos jurídicos sobre raça e racismo

A compreensão de que a variável raça é determinante na estruturação da sociedade especialmente no que se refere ao seu processo de formação, e na ausência de estudos jurídicos sobre raça e racismo, torna a discussão sobre o fenômeno racial limitado às análises das ciências sociais, antropologia e legislações antirracistas. Com base nisso, parte-se do referencial teórico da Teoria Crítica da Raça como objeto de análise investigativa sobre a relação entre o Direito e o racismo na formação da sociedade brasileira, e sobre como o ensino jurídico foi desenvolvido sob um paradigma racista que priva a participação das minorias negras na construção do Direito, compreendendo o desenvolvimento das hierarquias de raça e do sistema de convergência de interesses ¹ de determinados segmentos na sociedade.

Influenciada pelos movimentos feministas, *Black Power* e *Critical Legal Studies* ², a Teoria Crítica da Raça ³ (TCR) se desenvolveu em meados da década de 1970, em meio à luta por direitos civis nos Estados Unidos, como um movimento intelectual e político destinado a combater as formas mais sutis de racismo. Dos

¹ A convergência de interesses consiste na ideia de um grupo majoritário tolerar os avanços em se fazer justiça racial, apenas quando surgir interesse em fazê-la.

² O *Critical Legal Studies* ou estudos jurídicos críticos foi um movimento que desafiou o liberalismo da esquerda, negando que os discursos de neutralidade da lei e tratamento isonômico.

³ Dentre os precursores da Teoria Crítica da Raça destacam-se nomes como os de Derrick Bell, Richard Delgado, Kimberly Crenshaw, Mari Matsuda e Patricia Williams.

movimentos feministas incorporou o debate sobre poder e a construção de papéis sociais, e do *Critical Legal Studies* trouxe a ideia de indeterminação legal, ou seja, a de que nem todos os casos legais teriam um resultado correto. (DELGADO; STEFANCIC, 2001)

Como objetivo principal, a Teoria Crítica da Raça visa determinar o papel do Direito na construção da hierarquia racial e da ideologia racista, compreendendo o papel da lei e dos operadores do Direito na criação e manutenção das relações raciais dominantes e subordinadas. Segundo Tukulfu Zuberi (2016, p. 467) “a TCR estabeleceu o papel fundamental que o Direito tem na manutenção da hierarquia racial e ela oferece a oportunidade de se pensar processos que desafiam estes sistemas de dominação”.

No mesmo sentido, ela

[...] busca a compreensão da relação entre raça e direito para o enfrentamento da realidade. Harris (2002) ensina que é princípio-chave desta teoria é a compreensão da relação de constituição recíproca entre essas duas dimensões, ressaltando que o direito “produz, constrói e constitui o que se entende por raça, não só em domínios onde a raça é explicitamente articulada, mas também naqueles onde a questão racial é silenciada ou desconhecida (PIRES; LYRIO, 2014, p. 2).

Uma análise inicial da Teoria Crítica da Raça permite delinear a sua importância para os estudos jurídicos sobre racismo, considerando que dentre as principais reivindicações propostas pelos críticos da raça, estava a luta pela implementação de disciplinas que abordassem a temática racial no curso de Direito de Harvard e a inclusão de um corpo docente negro na instituição (SILVA; PIRES, 2015), reinvidicações essas que reacenderam os debates sobre o lugar de fala das minorias e da aparente neutralidade racial das instituições, que é comumente denominada de *color blindness*⁴ (DELGADO; STENFANCIC, 2001).

A Teoria Crítica da Raça não é somente um conjunto abstrato de ideias e princípios amparados por uma perspectiva racial crítica, ela também é importante para compreender o contexto histórico, no qual o racismo se estruturou na sociedade, utilizando as experiências de subordinação da comunidade negra, para o estudo da raça e da lei, entendendo que a lei está onde o racismo também está. (MATSUDA et al., 1993)

⁴ Para os teóricos críticos da raça *color blindness* ou cegueira de cor seria a crença de que todos os indivíduos são tratados de forma igual pelo Estado, de maneira que o filtro racial não fosse determinante na construção dos papéis sociais. Essa ideia sustenta o discurso de igualdade formal e neutralidade por parte do Estado.

Outrossim, a Teoria Crítica da Raça também introduz novas perspectivas de análise da raça na construção dos papéis sociais, pautando-se em algumas premissas. A premissa central se desenvolve com base no entendimento de que o racismo deve ser visto como um fenômeno normal e comum (DELGADO; STEFANCIC, 2001), perceptível no cotidiano das relações sociais, ideia que é comumente controvertida na realidade brasileira, que associa o fenômeno racial a um tipo de patologia social⁵ distante dos acontecimentos do dia-a-dia.

Essa premissa se materializa na concepção estrutural do racismo, que o compreende como uma,

[...] decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Aqui, considera-se que comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo *racismo é regra e não exceção*. (ALMEIDA, 2017, p. 1) (grifo autor)

No Brasil, quando se fala em racismo logo se associa a ideia de uma violência direta contra uma pessoa negra ou que aqueles considerados racistas, o são por apresentarem algum desvio de caráter. Nessa perspectiva, a Teoria Crítica da Raça refuta a ideia de anomalia social operada no contexto brasileiro, para elucidar que o caráter de normalidade não está relacionado ao fato de o racismo ser aceito ou não por uma determinada sociedade, mas sim associado ao fato de sua exteriorização derivar de ações conscientes ou inconscientes. O racismo constitui as relações sociais no seu padrão de normalidade, e é desse modo que ele atua no entendimento dessas relações.⁶

Uma premissa secundária propõe a defesa do lugar de fala das minorias para a discussão entre raça e racismo, considerando a pouca valorização das obras que discutem essa temática, da ausência de disciplinas no curso de Direito que discutam as questões raciais, e a carência de um corpo docente negro nas universidades. Delgado e Stefancic (2001, p. 9) enaltecem o fato de que “o movimento de ‘narrativa legal’ encoraja os escritores negros e pardos a contar suas experiências com racismo, o sistema jurídico, e aplicar suas próprias perspectivas únicas para avaliar as narrativas mestres da lei.”⁷

⁵ Almeida (2017) utiliza a terminologia para definir a concepção individualista do racismo.

⁶ Para um conhecimento mais aprofundado sobre a estruturação do racismo. Ver Almeida (2015)

⁷ Tradução livre.

Como terceira premissa discute-se as questões da meritocracia e “cegueira racial”, como critérios justificadores para discriminação racial dos negros, contestando, assim, discursos neutros que reiteram a existência de uma igualdade formal e tratamento isonômico de negros e não negros, e critérios de merecimento e competência para explicar a ausência das minorias raciais em determinados cargos e instituições.

Além disso, a Teoria Crítica da Raça ainda debate a construção social do conceito de raça, como resultado de ideais formulados pelo pensamento individual, que atribui estereótipos e características distorcidas às minorias raciais na sociedade. O conceito de raça não é “[...] objetiva, inerente, ou fixa, correspondente a uma realidade biológica ou genética; em vez disso, as raças são categorias que a sociedade inventa, manipula, ou se retira quando conveniente” (DELGADO; STEFANCIC, 2001, p. 7).⁸

Eis que, os teóricos críticos da raça estabelecem que, embora negros (as) possam não ser atingidos por ações diretas e específicas que os desfavoreçam, indiretamente são prejudicados por ações institucionalizadas que direcionam o espaço a ser ocupado, com base nos critérios de cor. Como exemplo desse cenário na realidade brasileira, é possível identificar uma rigorosa demarcação racial em determinados espaços públicos, como no sistema carcerário, no alto escalão do governo, no serviço público, na composição do Poder Judiciário e do Ministério Público, ou na população que ocupa os lugares periféricos da cidade.

Cumprido, entretanto, elucidar que nem mesmo os pensadores da Teoria Crítica da Raça chegaram a um consenso no que tange ao entendimento do racismo. Para a vertente realista, o racismo deveria ser visto como um meio pelo qual a sociedade aloca privilégios e status social, sendo que esse fenômeno poderia ser combatido pura e simplesmente pela privação dos sentimentos inconscientes e pela alteração dos estereótipos negativos atribuídas aos negros, ou seja, de modo individual. Em contrapartida, os pensadores idealistas veem o racismo associado a uma construção social, baseada em questões de pensamento, entre atitudes e discursos, ressaltando que a formação das hierarquias raciais determina a obtenção de benefícios a determinados grupos raciais, como a quem cabe os melhores

⁸ Tradução livre.

empregos, as melhores escolas ou universidades e a melhor localização para moradia (DELGADO; STEFANCIC, 2001).

Richard Delgado e Jean Stefancic (2001, p. 75) traçam a construção social da raça da seguinte maneira:

Dirigir-se a esta questão inclui examinar o que significa ser branco, como a brancura se estabeleceu legalmente, como certos grupos se mudaram para dentro e para fora da categoria de brancura, "passando", o fenômeno do poder branco e supremacia branca e os privilégios automáticos que vem com a adesão à raça dominante. Na semântica da cultura popular, a brancura é freqüentemente associada à inocência e à bondade. As noivas usam branco no dia do casamento para significar pureza. Branca de Neve é um conto de fadas universal de virtude recebendo sua recompensa justa. Ao falar sobre experiências quase mortíferas, os pacientes quase sempre relatam uma luz branca cega, talvez uma projeção de uma força espiritual positiva e benigna esperada. Em contraste, a escuridão geralmente carrega conotações de maldade e ameaça. Basta ler *Coração de Escuridão* de Joseph Conrad para ver quão fortemente as imagens da escuridão transmite o mal e o terror. Nós falamos de uma melancolia negra. Considera-se que as pessoas consideradas inaceitáveis para um grupo são pretas ou listadas na lista negra. [...]. A brancura também é normativa, talvez até um tipo de propriedade. Ela define o padrão. [...] Ou seja, eles são definidos em termos ou em oposição à brancura - o que eles não são.⁹

É correto pensar que os processos históricos, nos quais o racismo se originou nos Estados Unidos da América e no Brasil, traduzem uma percepção de que a realidade brasileira em nada se comunica com a realidade estadunidense. De fato, nos Estados Unidos da América, a nação foi constituída enquanto sociedade racista¹⁰, em que o sistema de segregação era legalmente empregado na definição do espaço a ser ocupado por determinado grupo. Em contrapartida, a sociedade brasileira, marcada por processos tardios de abolição da escravatura e industrialização, experimentou um processo de formação da sua sociedade amparado por uma ideia utópica de democracia racial. (SOUZA, 2000)

Contudo, as reflexões jurídicas do racismo na Teoria Crítica da Raça apontam que a realidade estadunidense está mais próxima da realidade brasileira do que se imagina. Há um ponto de convergência do fenômeno racial das duas nações no cenário pós-racial, uma vez que tanto os Estados Unidos quanto o Brasil vivenciam no atual momento a retórica da cegueira racial¹¹, no sentido de difundir ideais de igualdade social, tratamento isonômico compatível ao Estado Democrático de Direito

⁹ Tradução livre.

¹⁰ Entrevista de Silvio Luiz de Almeida (2016) ao canal do youtube lela ufsc.

¹¹ A retórica da cegueira racial é, na verdade, uma forma de racismo que facilitou a rearticulação das então derrotadas justificações para estratificação racial como declarações de suporte para a justiça social.

e do “exagero” ao se falar em conflitos raciais (SILVA; PIRES, 2015). O cenário pós-racialismo, tende a negar o modelo estrutural do racismo, no que diz respeito às trajetórias de resistência das minorias negras, quando as invisibiliza, e a historicidade da raça, quando nega a sua importância (CHENSHAW, 2001).

Eduardo Bonilla-Silva (2003 *apud* ZUBERI, 2016, p.478) afirma que “hoje em dia, exceto membros de organizações supremacistas brancas,¹² poucos brancos nos Estados Unidos reivindicam ser racista”. Em sentido correlato, uma pesquisa feita pelo Instituto Data Popular,¹³ constatou que 92% dos brasileiros acreditam que existe racismo no Brasil, entretanto, somente 1,3% se considera racista. O instituto calculou que 92 milhões (68,4%) dos brasileiros adultos já presenciaram um branco se referir a um negro como “macaco”, o que reforça a ideia de que o racismo existe na sociedade brasileira, apesar das pessoas não se autorreconhecerem como racistas.

Guimarães (2002, p. 2-3) expõe que:

A ideia de que o Brasil era uma sociedade sem “linha de cor”, ou seja, uma sociedade sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou a posições de riqueza ou prestígio era já uma ideia bastante difundida no mundo, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, bem antes do nascimento da sociologia. Tal ideia, no Brasil moderno, deu lugar à construção mítica de uma sociedade sem preconceitos e discriminações raciais.

Nesse contexto, o que se pretende demonstrar é que mesmo havendo discursos aparentemente neutros de políticas públicas, leis ou atos governamentais, o resultado das mesmas atinge de maneiras distintas determinados grupos na sociedade, fomentando o caráter desigual de sua estrutura. Por isso, a escolha da Teoria Crítica da Raça como referencial teórico auxilia na compreensão desse sistema de dominação, estruturado por relações de desigualdade e subalternização da população negra, uma vez que a Teoria Crítica da Raça se propõe a retratar uma nova visão das relações raciais para a dogmática do Direito, compreendendo que essas ações neutras mascaram um sistema de opressão e construção de estereótipos racistas do negro nessa sociedade. Tais questões apontam para a urgência de uma mobilização política e jurídica sobre as questões raciais, os

¹² Dentre os grupos de supremacistas brancos nos Estados Unidos da América destaca-se a Ku Klux Klan organização suprema da supremacia branca, originária do Sul do século XIX, que emprega propagandas e terrorismo para intimidar afro-americanos, católicos e judeus.

¹³ Para saber mais sobre a pesquisa. Ver Correio Braziliense (2014).

mecanismos do processo de exclusão social, as diferenças entre os tipos de discriminação e as políticas de inclusão racial.

1.2 Estado, Direito e racismo, à luz da Teoria Crítica da Raça

O Direito como um conjunto de regras e princípios que norteiam a vida em sociedade é retrato da dinâmica das relações sociais nela presentes, considerando que dispõe sobre sua organização. Com base nisso, compreendendo a desigualdade brasileira, com base nos critérios de raça, analisa-se a maneira com a qual o Estado e o Direito contribuem para a reprodução do racismo na sociedade, investigando a sua formação, compreensão e utilização pelo Direito, não apenas na perspectiva do preconceito e discriminação, mas também sob sua ótica institucional.

Neste sentido, o termo Direito aqui utilizado, amplia o seu alcance para além do estudo de normas jurídicas ou de um primado de justiça, passando a compreendê-lo também como um regulador e organizador da vida em sociedade. Não há como dissociar o Direito do racismo, apesar de nem todos os atos racistas serem necessariamente jurídicos (ALMEIDA, 2017). As práticas racistas coexistem junto aos mais “puros e rígidos critérios de direito justo, igualdade jurídica, princípios de humanidade, legalidade, legitimidade, etc ” (BERTULIO, 1989, p. 18).

Assim,

Colocar o critério raça como informador das reflexões sobre o direito, não apenas no seu ordenamento normativo, mas também institucional, histórico, político e estrutural permite evidenciar aspectos negligenciados e obscurecidos pela ‘convergência de interesse’ que o modelo de supremacia branca fomenta (SILVA; PIRES, 2015, p. 62).

Desta feita, entende-se que o Direito como parte estruturante do Estado torna-se fundamental para a difusão do discurso de unidade, das práticas de poder efetivo, práticas de produção ideológica, padrões de comportamento e afirmação da branquitude, bem como legitima a formação de hierarquias raciais na sociedade, como forma de determinar quais espaços serão ocupados por indivíduos brancos ou negros, contribuindo, ainda, para a construção dos estereótipos raciais, que associam a figura do negro a um indivíduo subalterno, intelectualmente limitado, imoral, desleixado e inferior.

A hierarquia racial é parte das camadas que estruturam a pirâmide de privilégios que fazem parte da cultura e da sociedade. No topo está o homem branco, seguido pela mulher branca. Só depois aparecem o homem

negro e, por último, a mulher negra. O racismo, portanto, se reproduz nessa estrutura de privilégios porque é dentro dela que o preconceito de cor exerce seu poder: criando obstáculos. Eles são feitos para os privilegiados que tendem a não enxergar as dificuldades e problemas enfrentados pelos outros, por inserir barreiras reais (dificuldade de acesso a educação, saúde, emprego, infraestrutura) e psicológicas (acreditar que não pode conseguir, autoexclusão) (CUSTÓDIO; LOUREIRO, 2015, p. 1).

Na sociedade brasileira, embora não se possam identificar ações diretas e específicas do Estado em desfavor da população negra ou que favoreça exclusivamente a população branca, evidencia-se um sistema jurídico e político voltado a garantir os privilégios de uma pequena camada na sociedade. A título de exemplo, quando se fala em política criminal ou em leis penais brasileiras, se busca atingir um grupo determinado de pessoas: negros, pobres e favelados. Em contrapartida, quando se refere a um sistema cujo mérito é indispensável na conquista de oportunidades, logo se associa às condições de branco, homem e heterossexual. Os teóricos críticos da raça refutam a ideia de que as pessoas podem ser classificadas pelo mérito e que a distribuição de benefícios é racional e justa.

O que vemos, pois é o Direito como assegurador dos privilégios dos detentores do poder político e econômico e como mantenedor dos privilégios raciais do branco em nossa sociedade. O Estado e o Direito brasileiros reproduzem o racismo da sociedade através, especialmente, de sua superestrutura política e civil de forma a generalizar e desenvolver os conceitos e estereótipos formados ao longo da vida do negro neste país, desde sua vinda forçada da África até os dias atuais (BERTULIO, 1989, p. 21).

Com base nisso, tornam-se fundamentais as discussões trazidas pela Teoria Crítica da Raça no entendimento de que o racismo é uma construção social, de modo que “o branco polarizaria os valores positivos, restando ao negro os valores negativos. Tal construção social seria, portanto, capaz de gerar e alimentar preconceitos raciais” (GUIMARÃES, 2005, p. 121). Daí o porquê de atribuir ao Estado e ao Direito a reprodução do racismo, pois se o fenômeno racial não se restringe a um comportamento individual, as práticas coletivas acabam se tornando parte componente do aparelho estatal e de suas instituições.

Outrossim, entendendo que tanto o Direito quanto o Estado são formulados “pelo e para os detentores do poder político e econômico” (BERTULIO, 1989, p. 16) que são em sua maioria brancos, homens e heterossexuais, entende-se que as

hierarquias raciais são estruturadas para alocar os privilégios ¹⁴ deste mesmo grupo. Assim, quem detém as prerrogativas estabelecidas pela sociedade invoca o critério mérito para não visualizar os obstáculos impostos às minorias raciais, até porque aquele que nasce com status privilegiado provavelmente enxergaria a naturalidade com que as desigualdades raciais e os estereótipos racistas são propagados.

A meritocracia é um discurso racista e legitimador de privilégios que, caso a igualdade não se realizasse única e tão somente como igualdade jurídica, no momento da troca mercantil, seria socialmente inaceitável. E como todo racismo se mantém institucionalmente é essencial que existam mecanismos institucionais meritocráticos, como são exemplos os processos seletivos das universidades e os concursos públicos. Por este motivo é que as universidades e certos cargos e funções públicas tenham filtros tão estreitos: dada a estrutura social e a desigualdade educacional que, em geral, atende a padrões racistas e de gênero, aqueles que ocupam vagas em determinadas universidades ou acessam cargos públicos de prestígio reafirmam o imaginário de que mérito (e o poder, portanto) é mais bem exercido por – ou pertence naturalmente – a pessoas brancas, heterossexuais e do sexo masculino. Por outro lado, o sistema penal complementa a institucionalização do sistema meritocrático, estabelece o controle carcerário da pobreza e estigmatizando jovens negros, cuja inserção em esquemas de trabalho altamente precarizados e até mesmo a eliminação física serão vistos com “normalidade” por parte significativa da sociedade (ALMEIDA, 2015, p. 758).

Assim, partindo do pressuposto de que a meritocracia e as ações neutras do Estado - existência de um sistema jurídico universalizado e formalmente igualitário – tornam-se justificativas para legitimar o fenômeno racial, bem como para manter as hierarquias e ideologias racistas, surge o mito da democracia racial como alternativa para acobertar essas assimetrias raciais, e projetar um ideal de paraíso racial no bojo da sociedade brasileira. Tal argumentação foi construída, em grande parte, em comparação a experiência de intolerância e segregação legal conhecida no sistema norte americano. “A partir dessa perspectiva, o trato da questão racial se dá pelo avesso, numa dinâmica de silenciamento que impede a enunciação do racismo” (FLAUZINA, 2006, p. 37). Além disso, deixa transparecer que as manifestações de cunho discriminatório e, conseqüentemente, o fortalecimento dos estereótipos racistas estariam estabilizados e superados, elevando o racismo a um caráter de excepcionalidade.

¹⁴ O privilégio aqui mencionado pode ser definido pelos direitos ou vantagens que são conferidos a determinados grupos, sem que haja justificativas plausíveis para tanto. Desse modo, as hierarquias raciais delineadas na sociedade fazem com embora todos possam batalhar para usufruir de certas oportunidades, somente alguns irão consegui-la, e não por apresentarem subsídios intelectuais ou técnicos superiores, mas sim porque a pirâmide social, manifestamente imposta, impede que certos grupos concorram em igualdade de condições com os demais.

O que se pretende demonstrar é que, não há um estranhamento social em relação à ausência das minorias raciais em espaços públicos institucionalizados ou às políticas de encarceramento de um tipo comum (negro, pobre e favelado). Percebe-se, portanto, que o racismo de fato está naturalizado e ambientado na estrutura social.

É necessário entender que as questões sobre raça e racismo integram não só a estrutura do Estado, mas também integram a estrutura do Direito. Por isso, a recusa ou omissão no trato das relações e conflitos raciais, com vistas a criar um cenário falacioso de democracia racial, tem se mostrado um mecanismo potente de perpetuação e reprodução do racismo, à medida que os direitos das minorias negras se mantêm inviabilizados (BERTULIO, 1989).

Sendo assim, ainda que o Direito se constitua como parte estruturante do Estado fomentando a difusão de ideologias racistas e dos estereótipos raciais, cabe a ele instituir mudanças concretas na integração desse segmento minoritário que busca ser reconhecido enquanto sujeito de direito, e não como subordinado do sistema. Além disso, não há como se falar em combate ao racismo, sem compreender que o Direito é indispensável na formulação de políticas públicas que garantam uma igualdade material, e na punição criminal daqueles que se vale de práticas racistas. Ademais, o próximo capítulo mostrará que a problemática das discussões raciais no Direito tem origem na formação do ensino jurídico, e conseqüentemente, no silenciamento e invisibilização da produção intelectual negra no meio acadêmico do Direito.

2 A PROBLEMÁTICA DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DO “SER” NEGRO

Com o advento do ensino jurídico no Brasil, uma nova elite intelectual foi formada para estruturar a camada burocrático-administrativa no século XIX. No entanto, embora essa nova elite nacional estivesse dedicada a instituir um novo projeto político, não havia interesse que escravos ou negros já libertos fossem considerados parte integrante da sociedade brasileira. “A camada intelectualizada da população brasileira inicia a condensação no senso comum dos indivíduos, brancos e negros, dos estereótipos do negro brasileiro que na verdade é extensiva a todo negro, de qualquer nacionalidade” (BERTÚLIO, 1989, p. 24).

Com efeito, o desenvolvimento do ensino jurídico no Brasil engajado tão somente na reprodução de teorias europeias, não se preocupou em trazer para o estudo do Direito, questões relacionadas ao fenômeno racial, a monocultura do saber e ao monopólio da produção intelectual.

No bojo da discussão sobre a formação da cultura jurídica nacional, percebe como a branquitude cruzada com o bacharelismo jurídico e o patrimonialismo subsidiou ao racismo institucional elementos para sedimentação de uma narrativa jurídica positivista e baseada em um monoculturalismo eurocêntrico, que, como característica do paradigma de universidade vigente, conforma uma vivência acadêmica onde o epistemicídio se faz presente. (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 1)

Desse modo, reflexões recentes sobre o papel do Direito nas relações raciais trouxeram uma nova linha de abordagem para a discussão sobre o racismo. Por conseguinte, a ausência de uma produção intelectual comprometida com os estudos raciais retrata um cenário sociopolítico de descaso com as minorias negras, corroborando para a difusão do mito da democracia racial (SANTOS; RAMOS, 2016).

Portanto, este capítulo trará as origens do ensino jurídico brasileiro, discutindo como as tradições escravocratas e a cultura elitista, conservadora e patriarcal do bacharelismo jurídico se mantém até os dias atuais. Além disso, serão discutidos os efeitos do processo epistemicida na produção intelectual das minorias negras, abordando o desdobramento dos sistemas de contenção e privação dos processos educacionais existentes. Por último, pretende-se fazer uma ligação entre as questões do epistemicídio com a Teoria Crítica da Raça, entendendo que os críticos da raça também se preocupam com os processos de exclusão na educação, que

silenciam o lugar de fala e a experiência pessoal das minorias negras nos espaços acadêmicos.

2.1 A formação do ensino jurídico

O marco inicial da educação jurídica no Brasil ocorre após a Proclamação da Independência, com a criação do curso de Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1827, que foram situados nas cidades de São Paulo/SP e Olinda/AL. “Tais escolas estariam dedicadas explicitamente à formação da elite política brasileira (CARVALHO, 1981), educando e treinando jovens [...], de modo a substituir os antigos donos do poder para instaurar a nova ordem” (GARCIA, 2014, p. 27). Naquele período, era necessária a formação de uma elite de feição nacional, que garantisse “a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país” (WOLKMER, 2003, p. 80).

O ensino jurídico naquela época favorecia a preservação de grandes privilégios, e encarregou-se de promover outros. Por isso, cursar a Faculdade de Direito ostentava um prestígio restrito àqueles que poderiam custear as altas taxas de inscrição, embora os cursos fossem gratuitos (GARCIA, 2014).

O privilégio do ensino jurídico tinha um destinatário certo: os herdeiros abastados das famílias tradicionais do período, em geral homens brancos. Naquele momento, as mulheres não tinham espaço, tão pouco os negros, que continuaram a ser vistos apenas pela sua “condição de escravo [...], condição servil e a desintegração cultural a que lhes impelia a imigração forçada a que se viam sujeitos, não lhes permitiu também pudessem competir com o luso na elaboração do Direito brasileiro” (MACHADO NETO, 1979 *apud* WOLKMER, 2003, p. 43). Há relatos de estudantes negros que chegaram a frequentar a Escola de Direito de São Paulo, porém professores como o Dr. Veiga Cabral, responsável pela cadeira de Direito Civil, recusava-se a cumprimentá-los sob argumento de que negro não poderia ser Doutor. Em outro episódio, levantou o pé a um dos estudantes negros que queria cumprimentá-lo alegando que a profissão adequada para o negro era de cozinheiro, cocheiro ou sapateiro, não podendo, desse modo, querer ser doutor (VENÂNCIO FILHO, 2011).

Para o direito brasileiro, não era contraditório que o mesmo ser humano fosse considerado pessoa (sujeito de direitos) e sobre ele incidissem poderes inerentes ao direito de propriedade. A doutrina brasileira e portuguesa incluía os escravizados na classificação das pessoas. Levando-se em consideração o “estado de liberdade”, as pessoas se dividiam em livres e escravas (alguns autores incluíam os libertos, como uma subcategoria de pessoas livres). Como pessoas, eles gozavam da faculdade de adquirir direitos. No entanto, sofriam algumas restrições na aquisição e no exercício destes, pois eram considerados como *incapazes* (assim como mulheres, deficientes e menores). (NERIS, 2017, p. 15) (grifo autor)

Nesse sentido, como as academias de Direito estavam intencionadas a formar uma nova elite política-intelectual, que logo assumiria o monopólio direto dos principais órgãos centrais do aparelho estatal (ADORNO, 1988) não seria “conveniente” que os segmentos minoritários (negros) ascendessem socialmente, e se voltassem contra aqueles que tanto os oprimiram e os marginalizaram nas estruturas sociais.

Contudo, [...] o bacharelismo jurídico não foi a única característica da formação jurídica desse período. Nas primeiras três décadas do século XX, como aponta o acúmulo bibliográfico sobre a questão racial nas últimas décadas, a tradição acadêmica brasileira estava reverberando e produzindo conhecimento sob a influência de linhas de pensamento que colocavam o negro em uma condição de subalternidade e que foi desdobramento de diversos acontecimentos históricos violentos na formação da identidade nacional, a exemplo dos efeitos promovidos pelo racismo científico e do mito da democracia racial, na acepção freyriana. (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 7)

Por outro lado, nem mesmo com os avanços na democratização do ensino superior, operada nos anos 60, com a pressão da classe média, o modelo patriarcal-conservador e patrimonialista do bacharelismo jurídico pôde ser superado. Segundo os dados de Daniel Cerqueira, foram criados até o ano de 1963, 39 cursos jurídicos¹⁵, sendo que no ano de 1991 e no ano de 2016 foram registrados 165 e 1266 cursos de Direito respectivamente (SANTOS; CARDOSO, 2016, p. 99). Embora esses números demonstrassem um “aumento radical da população universitária, a concepção utilitarista do conhecimento (fomentada pelo capitalismo) e a expansão do ensino superior provocou a explosão de funções que, muitas vezes colidem entre si”, (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 11) que aqui pode ser denominado de processo de democratização ou massificação do ensino jurídico. O que se verifica na realidade é que o acesso aos cursos de Direito continua observando filtros assentados em critérios racistas, sexistas e classistas.

¹⁵ Para saber mais sobre os dados de Daniel Cerqueira. Ver Garcia (2014).

Assim, embora tenham sido implementadas políticas públicas que garantissem o acesso dos segmentos marginalizados ao ensino superior, como é o caso das cotas raciais ¹⁶, o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ¹⁷ e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) ¹⁸, o número de negros na universidade ainda é pouco expressivo, comparado ao quantitativo branco, por isso, cursos elitistas como o Direito, ainda se revelam um campo estranho a esses segmentos (SANTOS; CARDOSO, 2016).

Segundo uma pesquisa feita pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entre o período de 2012 a 2014 (VII a XIII Exames de Ordem¹⁹), 64,7% dos inscritos se autodeclararam brancos, enquanto apenas 32,5% se declararam negros. Do mesmo modo, “de acordo com o Censo 2010, dos 1,3 milhões de formados na área de Direito, 53,9% eram do sexo masculino, 79,7% declararam-se brancos”. (OAB, 2014 *apud* SANTOS; CARDOSO, 2016)

Em contrapartida, fazendo um recorte racial referente ao quantitativo de docentes nas universidades e faculdades, observa-se também a inexpressividade de pesquisadores negros no meio acadêmico. Na Universidade de Brasília (UnB), por exemplo, embora tenha sido criado um programa de seleção de docentes negros de Direito Público e Privado para a Cidadania, na Faculdade de Direito (FD), o número de professores negros de toda universidade não chega a 2%.²⁰

Segundo a Decana de Gestão de Pessoas da UnB, Maria Ângela Guimarães Feitosa, o sucesso do Edital para docente de Direito Público e Privado para a Cidadania, da Faculdade de Direito, que cumpre a reserva de vagas para negros e negras, deve-se a uma “adaptação à lei”, em que foram atualizadas as “condições gerais do edital”. De fato, tradicionalmente, os concursos para professores são limitados por disciplinas, dada a especialização exigida para o exercício dos cargos. No entanto, mesmo respeitando os níveis de especialização, é possível que se faça o que tem sido denominado “ampliação do espectro de atuação do cargo”, o que possibilita que as vagas, mesmo em especialidades diferentes, sejam aglutinadas. Dessa forma, o que a UnB fez no concurso para a Faculdade de Direito foi interpretar a lei para garantir o cumprimento das cotas raciais. (PENALVA et al., 2016, p. 1)

¹⁶ Ação afirmativa com recorte racial, que reserva um percentual das vagas das Universidades públicas brasileiras para negros.

¹⁷ Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

¹⁸ Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

¹⁹ Para saber mais informações sobre os exames de ordem aplicados entre 2012 e 2014. Ver FGV PROJETOS.

²⁰ Dados levantados pela Universidade de Brasília. Conferir em:

<<http://www.noticias.unb.br/publicacoes/112-extensao-e-comunidade/255-unb-realiza-concurso-para-professor-com-cota-para-negros>>. Acesso em: 09 nov. 2017.

Assim, “se há razão para dizer que as escolas de Direito [...] importaram as teorias raciais europeias de meados do século XIX para atualizar e naturalizar, pela ciência, as desigualdades sociais e raciais brasileiras do final do século” (Schwarcz, 1993 *apud* GUIMARÃES, p.12-13), percebe-se que o modelo de ensino jurídico atual continua perpetuando as antigas epistemologias estruturais de poder e as hierarquias de raça, orientando-se para uma lógica de filtragem que idealiza o Direito, segundo um paradigma de privilégio.

2.2 O epistemicídio na subjugação da intelectualidade negra

Partindo do pressuposto que o racismo foi uma ideologia criada pelas elites intelectuais e permaneceu no seio social com o consentimento delas, vislumbra-se que teorias racistas como a do racismo científico ²¹ foram incorporadas às produções dos pensadores nacionais, como parte de um projeto epistemicida invisibilizador das minorias negras. Logo, não bastassem às desvantagens experimentadas em todas as dimensões da vida social, ao negro também foram instituídos sistemas de contenção e privação dos processos educacionais, à medida que sua condição de liberto lhe proporcionava um status de cidadão indesejável. (CARNEIRO, 2005)

Nesse sentido, o projeto epistemicida deve ser compreendido pelos processos de privação cultural dos segmentos minoritários, sobretudo negros, no acesso a educação ou na desvalorização de sua produção intelectual, que deslegitima a figura do negro como portador e produtor do conhecimento, para concebê-lo enquanto ser ignorante ou cognitivamente inferior à lógica da classificação social, que proclama uma espécie de monocultura do saber. (CARNEIRO, 2005; SILVA, 2014)

Sueli Carneiro (2005, p. 96), amparada pelo conceito de epistemicídio formulado por Boaventura Sousa Santos (1997) o define da seguinte forma:

Para quem o epistemicídio se constituiu e se constitui num dos instrumentos mais eficazes e duradouros da dominação étnica/racial, pela negação que empreende da legitimidade das formas de conhecimento, do conhecimento produzido pelos grupos dominados e, conseqüentemente, de seus membros enquanto sujeitos de conhecimento. A formulação de Boaventura Sousa

²¹ A biologia e a física serviram como modelos explicativos da diversidade humana, fazendo com que características biológicas ou condições climáticas e ambientais explicassem as diferenças, intelectuais, morais e psicológicas das raças.

Santos acerca do epistemicídio torna possível apreender esse processo de destituição da racionalidade, da cultura e civilização do Outro. É o conceito de epistemicídio que decorre, na abordagem deste autor sobre o *modus operandi* do empreendimento colonial, da visão civilizatória que o informou, e que alcançará a sua formulação plena no racismo do século XIX.

Portanto, o epistemicídio retira os negros do lugar de possibilidade na educação, utilizando-se de mecanismos de omissão ou negação das contribuições afro-brasileiras nos espaços acadêmicos. É como se houvesse apenas uma forma de produção intelectual válida a ser elaborada por sujeitos específicos (não negros) e dotados de uma racionalidade natural.

Em *Intelectuais Negras*, Bell Hooks (1995, p. 466) dispõe que “o trabalho intelectual é uma parte necessária da luta pela libertação fundamental para os esforços de todas as pessoas oprimidas e/ou exploradas que passariam de objeto a sujeito que descolonizariam e libertariam suas mentes.” Hooks demonstra desse modo, que a produção intelectual libertaria os segmentos marginalizados, à medida que esses grupos teriam a oportunidade de se emancipar dos estereótipos negativos construídos ao longo de sua vida e construir suas próprias narrativas, a partir do seu lugar de fala.

Nesse sentido, Hall (2003, *apud* SILVA, 2014, p. 53) complementa,

“é somente pelo modo no qual representamos e imaginamos a nós mesmos que chegamos a saber como nos constituímos e quem somos”, pode-se melhor dimensionar a importância das narrativas que um indivíduo faz de si mesmo, e daquelas que são a ele expostas – e muitas vezes impostas – e que o ajudam a se (con)formar e posicionar no mundo, valorizando-o positiva ou negativamente.

Esse cenário aponta para uma espécie de “injustiça cognitiva”, uma vez que “o dispositivo de racialidade ao demarcar o estatuto humano como sinônimo de brancura irá por consequência redefinir todas as demais dimensões humanas e hierarquizar-las de acordo com a sua proximidade” (CARNEIRO, 2005, p. 43).

Hooks (1995, p. 472) demonstra o quão prejudicial é para as minorias negras, a supressão de seus conhecimentos e a desvalorização de sua produção intelectual no meio acadêmico:

Há sempre a necessidade de demonstrar e defender a humanidade dos negros, incluindo sua habilidade e capacidade de raciocinar logicamente, pensar coletivamente e escrever lucidamente. O peso desse fardo inescapável para alunos negros no meio acadêmico branco muitas vezes tem determinado o conteúdo e caráter da atividade intelectual negra.

De igual modo, em uma análise norteada pelo papel central da universidade, como ambiente epistemicida, deduzir-se-á que até mesmo o lugar de fala do negro é

mitigado nas discussões e produções intelectuais sobre as relações raciais, que não raramente são elaboradas por brancos. O que se observa, portanto, é que os espaços acadêmicos legitimam o branco a ter autoridade do saber sobre o negro, considerando que os espaços universitários representam um sistema de hegemonia do saber feito para brancos e monopolizado pelos brancos, de modo que estruturas acadêmicas vão sendo delineadas para subjugar a intelectualidade negra. (CARNEIRO, 2005)

Nessa perspectiva, Vida (2008, p. 1) propõe que o protótipo de universidade implantada no Brasil, na Modernidade, foi idealizado segundo uma lógica civilizacional europeia que legitima “fantasias supremacistas etnocêntricas, chanceladas com a aura de cientificidade e academicismo, responsáveis pela hegemonização civilizatória do planeta,” modelo que pode ser identificado na história do ensino jurídico brasileiro. Por outro lado, teses racistas como a do professor Nina Rodrigues, passaram rapidamente a ser reproduzidas em todo o espaço universitário, quer reiterando a monocultura e o conservadorismo dos currículos acadêmicos quer na escolha dos referenciais de pesquisa e na hegemonia branca na produção do conhecimento.

Isso significa que foi possível criar no Brasil, por mais de meio século, instituições de ensino autocontidas e segregadas, e que simultaneamente não estivessem desobedecendo a nenhuma lei nacional que proibisse a segregação racial. Ou seja, a segregação racial no meio universitário jamais foi imposta no Brasil legalmente, mas sua prática concreta tem sido a realidade do nosso mundo acadêmico, através de mecanismos que esse próprio mundo acadêmico tem feito muito pouco por analisar e nem tem mostrado interesse, até recentemente, em desativá-los. Fica ainda por compreender qual tem sido a participação do mundo acadêmico na formulação e na implementação prática desses mecanismos institucionalizados de segregação. (CARVALHO, 2006, p. 92)

Hooks (2013) tece uma crítica ao modelo tradicional de universidade, quando reconhece que os discursos supremacistas brancos, imperialistas, sexistas e racistas, sustentam as antigas epistemologias e retiram da educação a possibilidade de libertação dessas concepções. Além disso, acrescenta sobre a necessidade de se pensar um reconhecimento da diversidade cultural, de modo que os padrões de produção do conhecimento sejam reformulados e desconstruídos.

Malgrado as reflexões sobre os processos epistemicidas, a gênese da educação jurídica no Brasil, conforme foi ilustrado no início deste capítulo, demonstra que o ensino superior jurídico foi idealizado e concebido sob uma ótica de experiências civilizacionais europeias. A partir daí se verifica que o modelo de

cursos de Direito implantados na sociedade brasileira, foi estruturado segundo um sistema que legitima a cultura do dominador em detrimento à cultura do dominado, de modo que a naturalização das desigualdades raciais no âmbito da educação jurídica se opera conforme a lógica estrutural de poder e de hierarquização racial, que foram delineadas ao longo da história brasileira.

Assim, a educação jurídica foi e continua sendo articulada sob um paradigma racista que subjuga o negro a condição de ser não pensante ou intelectualmente limitado, enquanto brancos são enxergados por sua racionalidade natural. Por isso, a contribuição da intelectualidade negra no Direito brasileiro é quase inexpressiva, não pela ausência de produção intelectual no campo acadêmico, mas sim porque a educação jurídica coaduna a lógica da hegemonia branca eurocêntrica, silenciando as vozes daqueles que tanto são oprimidos socialmente e fomentando o discurso de “autoridade exclusiva da fala do branco” (CARNEIRO, 2005, p. 123).

De igual modo, o recorte racial do ensino jurídico permite visualizar que a vasta maioria de doutrinadores, docentes e discentes do curso vem de um grupo racial e socialmente uniforme, qual seja de homens e mulheres brancas, heterossexuais e de classe média. Talvez seja por isso que segmentos marginalizados, como é o caso das minorias negras, nutrem um sentimento de não pertencimento em relação aos espaços acadêmicos, uma vez que esses espaços perpetuam um modelo de educação elitizada, feita por brancos e pensada para brancos. Nesse sentido, José Jorge de Carvalho (2006) toma a ausência de professores e pesquisadores negros no âmbito do ensino superior como uma circunstância a ser considerada nas discussões e estudos sobre relações raciais.

O contexto das faculdades de Direito, ainda envolvidas em uma cultura jurídica bacharelista e tecnicista, é anulação quase completa do debate racial transversalizado por um estudo de institutos jurídicos e marcos normativos que restringem todo o potencial discursivo, político e teórico do fenômeno jurídico ao estudo da norma jurídica a partir de escolas doutrinárias europeias, em sua grande maioria (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 16).

De outra forma, é possível refletir que a ausência dos segmentos negros como sujeitos de uma reflexão jurídica desconsidera o seu lugar de fala no entendimento das discussões e dos estudos raciais sobre as políticas de encarceramento da juventude negra, das políticas de contenção da natalidade de mulheres negras e até mesmo da efetivação dos crimes de preconceito praticados em razão da raça ou cor.

O que se verifica ao final é que nem políticas públicas de massificação ou democratização do ensino superior, especialmente o jurídico, nem mobilizações ou pressões do ativismo negro, foram suficientes para que os efeitos do racismo institucionalizado e do projeto epistemicida fossem emancipados dos modelos de organização universitária. Por isso, devem ser discutidas estratégias no meio acadêmico para garantir a pluralidade do conhecimento e a legitimação do Outro, na estruturação do ensino jurídico e na efetivação do Direito, de modo que as barreiras impostas pelo epistemicídio sejam superadas, e o acesso de acadêmicos negros seja efetivado (SANTOS; RAMOS, 2016).

De igual modo, é necessário empenho para que não só as instituições públicas, como também os espaços universitários destinados à formação jurídica, contribuam para a diversidade racial e para o entendimento de que o racismo integra a problemática do Direito, e que por isso deve ser discutido e reconcebido por ele.

2.3 Teoria Crítica da Raça para além do projeto epistemicida

Pensar na dogmática jurídica para além do estudo da norma permite compreender que o Direito pode ser visto como um processo emancipatório, que “vinculado à justiça social, [...] se configura na positivação da liberdade conquistada por meio das lutas sociais.” (RODRIGUES; GRUBBA, 2013, p. 53) Desse modo, a teorização do Direito, a partir do lugar de fala e da experiência pessoal de grupos marginalizados, sobretudo negros, possibilita que suas percepções tragam um novo panorama para a construção do conhecimento jurídico e para a reparação das injustiças sociais.

Em vista disso, estudiosos da Teoria Crítica da Raça reconhecem na experiência pessoal e profissional das minorias negras um meio legítimo e crucial de compreensão da subordinação racial (PARKER; ROBERTS, 2015, p.122). Por essa razão, “a pesquisa crítica da raça é baseada na epistemologia da emancipação racial, examina as práticas de poder racial e trabalha para eliminação dos efeitos da supremacia branca” (ZUBERI, 2016, p. 479), encorajando intelectuais e escritores negros a expor suas experiências com o racismo e com o sistema jurídico, para a identificação das injustiças sociais (FARGANIS, 2016).

Outrossim, a pedagogia proposta por essa teoria, vai na contramão do processo de ensino tradicional, principalmente o jurídico, uma vez que deixa de privilegiar os discursos conservadores racistas, sexistas e classistas, típicos da produção intelectual dominante, e passam a utilizar de métodos contranarrativos chamados de *counterstorytelling*, para expor as narrativas pessoais e as experiências de opressão dos segmentos marginalizados. (YOSSO et al., 2001)

Contranarrativa como um método de contar as histórias de pessoas cujas experiências que não são muitas vezes contadas (ou seja, aqueles a margem da sociedade). A contra-história é também uma ferramenta para expor, analisar, e desafiar as histórias majoritárias de privilégio racial. A contraposição pode quebrar a complacência, desafiar o discurso dominante na raça, e ainda mais a luta pela reforma racial. (YOSSO et al., 2001, p. 94-95)²²

A Teoria Crítica da Raça mostra como a ideologia dominante de neutralidade quanto à cor/raça camufla o interesse pessoal, o poder e o privilégio dos grupos dominantes. Logo, esse arcabouço teórico enfrenta as questões do epistemicídio e da hierarquia racial, promovendo as noções de justiça social, igualdade de oportunidades e neutralidade da raça nos processos educacionais (YOSSO et al., 2001). Por isso,

[...] teoria racial crítica na educação é um quadro ou conjunto de conhecimentos básicos, perspectivas, métodos e pedagogia que busca identificar, analisar e transformar os aspectos estruturais e culturais da educação que mantêm posições raciais subordinadas e dominantes dentro e fora da sala de aula (SOLÓRZANO; YOSSO, 2002).²³

A *LatCrit*²⁴, uma das correntes da Teoria Crítica da Raça, que teoriza as discussões raciais à luz do contexto latino-americano, reconhece que as instituições de ensino superior funcionam de maneira contraditória, à medida que seu potencial para oprimir e marginalizar coexiste ao seu potencial capacitador e emancipatório (YOSSO et al., 2001). Portanto, “a metodologia da corrida crítica na educação desafia o privilégio branco, rejeita noções de pesquisa “neutra” ou pesquisadores “objetivos”, e expõe a pesquisa informações do déficit que silencia e distorce epistemologias das pessoas de cor” (BERNAL, 1998 *apud* SOLÓRZANO; YOSSO, 2002).²⁵

²² Tradução livre.

²³ Tradução livre.

²⁴ *Latino Critical Legal Theory* ou Teoria Jurídica Crítica Latina é uma vertente da teoria crítica da raça, que discute temas que são de interesse dos grupos latinos, como políticas de imigração e os direitos linguísticos.

²⁵ Tradução livre.

A tendência do ensino jurídico em adotar uma postura neutra em relação ao racismo, ignora o contexto no qual o racismo se desdobra na sociedade e “inverte a história dizendo que para acabar com o racismo basta parar de tomar decisões legais baseada na raça no âmbito educacional” (PARKER; ROBERTS, 2015, p. 122). Nesse sentido, Delgado (1988), Matsuda (1992) e Crenshaw (1995) (*apud* NERIS, 2017) entendem que o lugar de fala ocupado pelo acadêmico, isto é, se ele ocupa o lugar do opressor ou do oprimido, influencia seu posicionamento frente a retórica do Direito. Por isso, dar voz àqueles que são subjugados pela produção acadêmica do Direito, acarretaria “uma intervenção crítica no discurso liberal sobre raça e uma intervenção racial no discurso crítico do Direito.” (CRENSHAW 2002 *apud* NERIS 2017, p. 8).

É preocupante que o currículo acadêmico do Direito ainda esteja tão engessado ao estudo de teorias europeizadas, que não explicam o contexto no qual o Direito se desenvolveu na sociedade brasileira. Para tanto, são essas teorias que colocam para fora das discussões jurídicas, os estudos sobre raça e racismo e que não oportunizam a inclusão de disciplinas acadêmicas no Direito que contemplem a temática racial. Inclusive foram as reivindicações contra o sistema meritocrático que impedia o ingresso de docentes negros nos cursos de Direito de Harvard nos Estados Unidos, a ausência de disciplinas no Direito que abordassem a temática racial e a implementação de ações afirmativas, que impulsionaram o movimento intelectual e político da Teoria Crítica da Raça. (SILVA; PIRES, 2015)

As discussões sobre reforma curricular contrariavam a orientação de um ensino jurídico tradicional e reivindicavam uma noção de direito como fundamentalmente político, longe do conjunto de princípios neutros e abstratos sobre os quais seria possível ter um conhecimento puramente técnico, divorciado dos demais pontos de vista e valores sociais em disputa (CRENSHAW, 2011 *apud* SILVA; PIRES, 2015, p. 81).

Em consequência disso, hoje os Estados Unidos contam com a obrigatoriedade de disciplinas que contemplem o Direito Antidiscriminatório no currículo acadêmico dos cursos de Direito, ressaltando que todos os acadêmicos são obrigados a cursá-lo, independentemente de seu interesse ou não sobre as questões raciais. Adilson Moreira afirma que essa disciplina propõe uma sistematização dos diferentes meios pelos quais os processos de exclusão se reproduzem, a definição de discriminação e as formas nas quais ela se manifesta e a diferenciação entre as gerações de teorias de discriminação. Moreira complementa, que o Direito Antidiscriminatório deve ser visto como um campo

específico do Direito, em função dos objetivos impostos pela Constituição Federal, como por exemplo, a erradicação da marginalização.²⁶

Assim, o que os teóricos críticos da raça sugerem é a adoção de metodologias na educação, e aqui também se enquadram os processos de epistemicídio na educação jurídica, que valorizem o lugar de fala das minorias negras, bem como a sua produção intelectual nos sistemas educacionais (SOLÓRZANO; YOSSO, 2002). Essas estratégias podem garantir que o conhecimento daqueles que são marginalizados e silenciados sejam vistos como parte oficial da academia do Direito, e que assim, discussões e debates sobre o fenômeno racial, contribuam para a construção de um Direito equanimemente mais justo e imparcial.

Logo, “assumir uma postura baseada na teoria crítica da raça envolve também ser extremamente sensível a problemas comunitários e apoiar a comunidade [...]” (PARKER; ROBERTS, 2015, p. 124), ou seja, significa enxergar que embora as discussões raciais e as demandas das minorias negras sejam tão diversificadas, existe um compromisso em reacender os debates sobre o racismo no âmbito jurídico, ainda pouco explorado pela academia brasileira, e reivindicar uma reconcepção do papel das minorias negras na sociedade e na produção intelectual acadêmica.

²⁶ Entrevista de Adilson José Moreira (2016) ao canal do youtube Justificando.

3 DIREITO E RESISTÊNCIA NEGRA: EDUCAÇÃO JURÍDICA NO COMBATE AO EPISTEMICÍDIO

O enfrentamento ao epistemicídio se inicia pelo lugar de resistência da comunidade negra no ambiente acadêmico, e não pelo lugar de subalternidade que lhe é imposto. Pensar o Direito a partir da zona do “não ser”²⁷ é que irá permitir que a educação jurídica não seja encarada como um espaço destinado a um grupo comum (brancos, de classe média e do sexo masculino).

Assim, o último capítulo desse trabalho pretende mostrar como projetos de educação jurídica voltados às discussões raciais, têm se mostrado efetivos para agregar e acolher a comunidade negra acadêmica, assim como para dar visibilidade e voz a essa minoria na produção do conhecimento jurídico.

Na parte final, as narrativas autobiográficas de pesquisadores (as) negros (as) do Direito, bem como a minha própria história, serão expostas para dar nomes àqueles e àquelas cujos rostos e histórias foram e são explicitamente ocultados e invisibilizados na educação jurídica, entendendo que as narrativas aqui contadas não têm por objetivo promover um desabafo ou exibicionismo frente às experiências de cada um com o racismo, mas sim pretendem descrever as histórias majoritárias de subordinação racial, a partir do ponto de vista de quem as vive, identificando os discursos subjugados e concedendo a estas pessoas autoridade para falarem de si mesmas ou para contarem as violências simbólicas que as atingem.

“A desconstrução do discurso formalista e universalizante do Direito, que desconhece e esvazia as categorias analíticas da interseccionalidade e parte de pressupostos hegemônicos para reflexão da vida” (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 20) é o que se pretende alcançar na luta pelo combate ao racismo epistêmico ou epistemicídio.

²⁷ Sueli Carneiro entende que o Não-ser consiste na negação da humanidade do Outro, enquanto indivíduo negro, bem como nega sua intelectualidade ou sua capacidade de produzir cultura. Para ela, o Não-ser representaria um visão deturpada do Outro, e que não é real, enquanto a visão do Ser seria de uma razão inerente, que hegemoniza e naturaliza a superioridade europeia. O Não-ser seria um construção do Ser, à medida que subtrai as suas características definidoras como desenvolvimento, cultura, e civilização. Ver Carneiro (2005)

3.1 Educação jurídica e os projetos de discussão racial nos cursos de Direito

Discutir sobre as relações raciais dentro do curso de Direito permite evidenciar uma perspectiva do racismo ainda pouco explorada no meio acadêmico. Com efeito, o inexpressivo interesse do ensino superior, em especial das Faculdades de Direito, em abordar questões relacionadas à raça e ao racismo retrata uma negligência política na elaboração do currículo dos cursos de graduação e corrobora para a manutenção do mito da democracia racial na sociedade brasileira.

Em virtude disso, Universidades como a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade de Brasília (UnB) têm adotado projetos de educação jurídica, voltados à discussão do combate ao racismo e das relações raciais. No caso da UFBA foi criado em 2003 um projeto de extensão universitária da Faculdade de Direito – o Programa Direito e Relações Raciais (PDRR) - após reivindicações da comunidade negra acadêmica. (SANTOS; RAMOS, 2016)

Com base nisso, o PDRR tem como desafio “a articulação entre o acúmulo experimentado no campo dos movimentos negros e a tradição jurídico-institucional de resolução dos conflitos no interior da sociedade” (PDRR, 2014, p. 1). Por isso, o PDRR propõe debates importantes sobre o ingresso de negros (as) na Universidade, bem como sobre as experiências pessoais desse segmento minoritário, tanto no que se refere ao acesso não igualitário de negros (as) na educação superior, quanto na inviabilização dos negros (as) na produção intelectual acadêmica, reflexo do epistemicídio. (SANTOS; RAMOS, 2016)

O PDRR, neste processo, tem apontado algumas ações para a desmobilização do epistemicídio na educação jurídica à medida que não somente incita a leitura de diversos autores/acadêmicos negros e negras que o tecnicismo racializado e dogmatismo jurídicos invisibilizam, mas, também, impulsiona aos seus participantes a também produzirem e criarem trajetória acadêmica discutindo as relações raciais, eixo imprescindível para uma educação em direitos humanos e para a busca da verdadeira acepção de democracia num país racializado como o Brasil [...] (SANTOS; RAMOS, 2016, p. 20).

O Programa Direito e Relações Raciais é composto majoritariamente pela comunidade negra, entretanto, embora tenha sido articulado pela Faculdade de Direito da UFBA, conta com uma colaboração interdisciplinar, envolvendo professores, doutorandos, mestrandos e graduandos de diferentes áreas de conhecimento (SANTOS; RAMOS, 2016), “além de organizações dos movimentos

negros e outros movimentos sociais, com vistas a contribuir para a otimização da promoção da Igualdade Racial.” (PDRR, 2014, p. 1)

Dessa forma, o PDRR vem operando para se pensar e rediscutir o Direito, a partir do lugar de fala das minorias negras nos espaços acadêmicos, pretendendo, com isso, desmobilizar os processos epistemicidas projetados na construção da educação jurídica e reconhecendo que acadêmicos (as) negros (as) podem ser sujeitos de produção intelectual jurídica. (SANTOS; RAMOS, 2016)

O Direito não pode mais ser encarado como um objeto a ser vivido por um grupo restrito de pessoas. Ele, em verdade, é um grande mecanismo de efetivação da cidadania, sobretudo em um contexto social onde a racialidade, o gênero, a classe e as relações de territorialidade impinge à população negra um grau de violações muito grande, como é próprio do racismo institucional. (SANTOS; RAMOS, 2016, p.18)

Em contrapartida, em 2016, o Maré - Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro vinculado a Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB) deliberou coletivamente sobre a implementação da disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana.

Assim como o Programa Direito e Relações Raciais da UFBA, a disciplina em questão foi elaborada após reivindicações da comunidade negra acadêmica. Percebia-se que as matérias atinentes às relações raciais eram periféricas, e nunca estavam nas grades curriculares dos cursos de graduação, especialmente do Direito, além do fato de muitos professores não conhecerem ou deslegitimarem as discussões trazidas por autores negros.

Por isso, o objetivo da disciplina era que a perspectiva racial crítica, até então fortemente centralizada e discutida na pós-graduação, pudesse também compor a produção intelectual acadêmica dos estudantes negros da graduação. Propiciando, de igual modo, que as reflexões sobre o Direito deixassem de coloca-lo tão somente como um setor de reprodução do racismo, mas que também o refletisse como um local de disputa, combate e enfrentamento do racismo.

Outrossim, a disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana ocupou-se não só em trazer uma ementa voltada às questões da negritude, como também orientou-se para agregar professores e alunos negros da Universidade, situação que gerou um impacto simbólico e político dentro do ambiente universitário, à medida que as discussões raciais deixam de ser direcionadas para as políticas de ação

afirmativa, como no caso das cotas raciais, para ganhar uma perspectiva racial crítica em relação ao próprio Direito.

3.2 Contranarrativas: ferramenta de resistência negra na academia jurídica

O relato e as narrativas pessoais de pesquisadores negros tornam-se essencial para a compreensão das histórias majoritárias de “desprivilegio racial” no meio acadêmico do Direito. Permite-se, assim, que as experiências de intolerância e opressão vivenciadas por essas pessoas sejam contadas para legitimar e validar as discussões sobre o racismo epistêmico na construção do Direito e na produção intelectual da academia jurídica.

As narrativas que serão expostas a seguir pretendem revelar a corriqueira e natural forma com a qual o racismo se fez e ainda se faz presente na jornada acadêmica de pesquisadores negros do Direito. Pretendendo-se demonstrar, com isso, que embora as realidades socioeconômicas dos pesquisadores negros sejam diferentes, a subjugação pela condição de negro (a) coloca-os no mesmo patamar de desprivilegio e desvantagem, no que tange às epistemologias estruturais de poder, aos processos educacionais e na produção do conhecimento.

Os pesquisadores negros que participam dessa pesquisa são ao “mesmo tempo vozes insurgentes contra a subordinação, o epistemicídio e demais “cídios” aos quais se acha submetida, a negritude no Brasil” (CARNEIRO, 2005). O critério utilizado no trabalho para a escolha dos pesquisadores baseou-se intencionalmente na seleção de personagens negros, que não só fossem ligados ao Direito, mas que também estivessem envolvidos com o estudo do Direito e das relações raciais.

As entrevistas com Marcos Vinicius Lustosa Queiroz e com Rodrigo Portela Gomes foram gravadas pessoalmente. Foi solicitado que cada entrevistado contasse sua trajetória acadêmica de forma livre e informal, pretendendo-se, assim, que cada narrativa pessoal fosse valorizada em sua particularidade. Por outro lado, como as entrevistadas Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Rafaela de Oliveira Pires não residem em Brasília, foi elaborado um questionário, com base nas discussões trazidas por Marcos Queiroz e Rodrigo Portela, para que as entrevistadas respondessem por e-mail. Explicarei a seguir com detalhes a escolha dessas pessoas e como o trabalho foi realizado.

Vale ressaltar que as entrevistas a seguir foram estruturadas no trabalho, conforme a ordem sucessiva em que as narrativas foram gravadas, como no caso do Rodrigo Portela e do Marcos Queiroz, e respondidas, como ocorreu no caso da Ana Flauzina.

3.2.1 Histórias de opressão e resistência negra:

Conforme tratei na introdução do capítulo, não pretendi que as narrativas expostas aqui tivessem por objetivo um desabafo, reclamação ou exibicionismo, em relação a história de luta racial dos entrevistados ou da minha própria história. Pretendi, no entanto, que o conhecimento até então contextualizado na primeira e segunda parte deste trabalho, pudesse se materializar em situações que são representações da vida real, e não da ficção.

Trata-se de histórias e experiências que tiveram um processo tortuoso de construção da identidade de cada um, da consciência racial que foi individualmente acionada e de resistência e enfrentamento do racismo.

Escolhi os entrevistados, dentre aqueles que tinham relação com o Direito, e que ao mesmo tempo exerciam atividades de pesquisa relacionadas a raça e racismo. Inicialmente entrei em contato com o Marcos Vinicius Lustosa Queiroz, com intuito de saber a dinâmica da disciplina “Direito, relações raciais e diáspora africana”, que é lecionada na Faculdade de Direito da UnB. A partir disso, quando houve a possibilidade de se realizar entrevistas abertas para compor o trabalho, pedi ao Marcos Queiroz que me indicasse algum pesquisador negro que aceitasse participar da entrevista, e foi a partir disso que surgiu o nome do Rodrigo Portela Gomes.

Marcamos uma tarde para que eu pudesse conversar com os dois. No início pretendi elaborar um questionário para que os entrevistados respondessem, porém mudei de ideia, e decidi que o melhor seria que eles me contassem a sua trajetória sem terem a sua fala preterida, de modo que a narrativa de cada um fosse valorizada em sua particularidade. Sendo que, cada entrevista foi gravada, degavada e submetida a uma revisão, que posteriormente foi enviada aos entrevistados para que dessem a sua anuência para o uso ou para que a seu critério pudessem alterar algo que desejassem.

Em relação a escolha das entrevistadas Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Rafaela de Oliveira Pires, houve uma enorme expectativa para que elas aceitassem participar do trabalho, porque além de suas obras integrarem a parte teórica da pesquisa, seus trabalhos também me introduziram no estudo das relações raciais no Direito. Contudo, tendo em vista que nem a Ana e nem a Thula moram em Brasília, não seria possível que as entrevistas fossem feitas pessoalmente, por isso entrei em contato com elas, por e-mail, convidando-as para participarem da entrevista.

Expliquei que caso aceitassem, enviaria posteriormente um questionário com as seguintes perguntas (a) De onde você vem? Especifique se possível, a cidade e bairro que morou (b) Onde cursou a graduação, mestrado e doutorado? Como foi o seu ingresso no ambiente acadêmico (c) Quando passou a ter consciência racial, isto é, pensar pelo filtro racial? Foi algo que sempre te acompanhou ou você só teve quando ingressou na Universidade? (d) Participou da militância negra ao longo da sua formação acadêmica jurídica? Se sim, como foi a sua participação? (e) Algum exemplo de representatividade negra que tenha te marcado no ambiente acadêmico? (g) Quais processos de racialização foram marcantes pra você na graduação, mestrado ou doutorado? (h) Vivenciou alguma situação de racismo, pelo fato de ser uma pesquisadora negra do Direito? (i) Acha que o Direito ou o Ensino Jurídico invisibiliza ou anula a produção intelectual de pesquisadores (as) negros (as) ? Como ?.

Obtive um retorno da entrevistada Ana Flauzina, que logo aceitou participar da entrevista, e respondeu o questionário enviado. Em contrapartida, embora a entrevistada Thula Pires também tenha aceitado participar, suas respostas não foram enviadas a tempo de serem inseridas no trabalho. Ressalto que, após a revisão da entrevista feita com a Ana Flauzina, o trabalho completo lhe foi enviado para sua anuência e para que, a seu critério, alterasse ou acrescentasse algo.

3.2.1.1 Rodrigo Portela

Rodrigo Portela Gomes é de Teresina/PI, graduado em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Profº Camillo Filho (ICF) e mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Tem experiência no ramo do Direito, com enfoque em Direito, relações raciais e comunidades quilombolas, e desenvolve pesquisas sobre racismo, constitucionalismo e quilombos. É membro do DiHuCi Grupo de

Estudo, Pesquisa e Extensão Direitos Humanos e Cidadania - DiHuCi (UFPI) e da Associação de Assessoria Técnica Popular em Direitos Humanos - Coletivo Antônia Flor (CAF). É integrante dos grupos Desafios do Constitucionalismo (UnB), Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro - Maré (UnB) e Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação - CEDD (UnB).

Eu fiz minha graduação em Teresina/PI, em uma faculdade chamada Camilo Filho, que é uma faculdade elitizada de Teresina. Eu não iria fazer Direito, pois eu queria ser professor, e pelo fato de que eu gostava muito de geografia no ensino médio, pensei que esse seria o meu caminho. Quando eu fiz o vestibular, foi o ano em que a nota do ENEM valeria para o ingresso na faculdade. Naquele ano tínhamos um programa seriado para o ingresso na faculdade, o vestibular para a Universidade Estadual do Piauí e o ENEM. Quando eu fiz o processo seletivo eu tinha na minha mente que eu queria ser professor, mas eu não tinha pensado na possibilidade de conseguir isso dentro do curso de Direito. Eu acabei passando para Geografia na Universidade Federal do Piauí, mas minha nota não daria para passar em Direito. Acabou surgindo à possibilidade de me inscrever no PROUNI, tendo a chance de cursar Direito em uma faculdade privada. Nessa época, um dos professores que lecionavam na escola em que eu estudava, pegava no meu pé dizendo para eu cursar Direito, ele era professor do curso de Direito na UFPI. Eu acabei indo fazer Direito na Camilo Filho, faculdade privada de Teresina, embora nessa época eu ainda não tivesse a raça como um olhar.

Tinham questões pelo meu bairro e pela minha casa, que me faziam sentir menos importante, porque parte da minha família é branca e outra parte é negra, apesar disso, em muitos momentos me vi em confronto por um lugar de desprestígio em casa, comparando a relação com o meu irmão. A minha mãe, sempre tinha uma atenção em dobro quando saía de casa, em relação ao meu irmão, por exemplo, sempre me perguntava se estava com a identidade e que não poderia em hipótese alguma sair sem identificação. Antes, pensava que isso era um cuidado por ser de um bairro pobre, mas porque essa atenção não era também projetada no meu irmão? Fui criado num ambiente que também silenciava a raça, pois não convivi com a parte da minha família que é negra.

Quando ingressei na universidade, pelo fato de estar em um ambiente extremamente elitizado e majoritariamente branco, surgiram questões muito mais

fortes relacionadas à raça. A partir disso, a raça se evidencia, ao chegar a uma sala de aula com poucos negros e negras. Sem querer separar o político e o pessoal, mas em termos de militância – que atravessa a minha vida – a raça aparece como tema político, quando eu começo a participar da assessoria jurídica, nas discussões do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Comunitária – Justiça e Atitude, que faz parte de um movimento existente no Brasil todo, que começou na década de 50/60, atuando na época da defesa dos direitos na Ditadura, mas que nos anos 90 se aproximou dos movimentos sociais. Então eu comecei a participar desse espaço que discutia o racismo, mas apenas como uma opressão e um setor de produção de desigualdades, e não como um sistema que orienta a produção da desigualdade.

Esse incômodo foi sendo projetado para os demais ambientes políticos que me inseri. Apesar de importante na minha, acabo me sentindo fora. Não era apenas na minha casa, os espaços em que eu passei a viver era literalmente muito branco, porque embora a população de Teresina/PI seja hegemonicamente negra, quando se vai cursar Direito em um ambiente que é predominantemente elitizado, no bairro mais rico da cidade, essa racialização se torna mais forte. Os poucos negros que existiam na faculdade, vinham de programas sociais do governo, como PROUNI ou FIES.

Outro fato importante para mim foi quando eu passei a ter uma referência nesse lugar branco, ao participar de um grupo de pesquisa de extensão da Universidade Federal do Piauí, que era sobre Direitos Humanos e Cidadania, coordenado pela professora Maria Sueli, porque até então, eu tinha professores negros. Eu sempre direcionei a questão do preconceito pelo viés econômico, até por ser filho de pessoas pobres, e não pela questão racial, por isso eu achava que a forma com a qual as pessoas me viam e me liam estava associada às questões sociais. Quando a professora Maria Sueli discursou em um evento do Direito e se afirmou negra, muitas pessoas que se encontravam no local se assustaram, acredito que por achar estranha essa afirmação naquele ambiente, porque raça importa?

Quando eu comecei a participar do movimento estudantil de forma mais efetiva, eu era chamado para os espaços setoriais da negritude, mas eu ficava sem saber se iria ou não, pelo fato de ter a pele mais clara. Isso mudou a minha forma de ver as coisas, por isso que eu falo que a questão da referência foi muito importante, não só da referência de professor, que foi da professora Maria Sueli, mas também

da referência de uma colega negra, que vivenciasse e enfrentasse as mesmas experiências que eu. Depois disso eu passei a enfrentar o racismo de uma maneira mais forte, porque passo a assumi-lo como algo que constitui o mundo, e por ser um corpo negro que reconhece a negritude e intensifica o embate. Eu fui me aproximando da demanda racial, não só pelo cotidiano, mas na militância ou no movimento estudantil, como também na pesquisa. Por isso comecei a pesquisar sobre isso, e ver que as questões sobre raça são uma forma de produzir a vida, e que, por isso, eu não posso invisibilizá-la naquilo que eu escrevo, porque isso é inclusive um processo de legitimação sobre aquilo que eu estou falando, e do lugar da onde se está falando.

Foi muito importante poder entender que a gente pode falar da gente ou que a gente pode apontar o dedo para os outros, a partir da nossa forma de pensar ou a partir da nossa experiência com o mundo. No mestrado eu não me recordo de sofrer alguma violência direta ou indireta, até por ser a Universidade de Brasília, muitas vezes operam as formas de hierarquizar pelo silêncio, mas na advocacia, sim. No estágio, por exemplo, eu não podia despachar com o juiz, por isso, ficava com a função de organizar agenda ou responder e-mail, por conta da minha aparência. Eu estagiava em um escritório muito elitizado, embora já vivenciasse em outros ambientes também elitizados. Em outro episódio, eu fui ao lançamento de um livro no MPDFT, e embora estivesse com um adesivo de advogado e pudesse acessar a fila exclusiva de advogado, uma pessoa insistiu que eu pegasse a outra fila, que era de visitantes. Ocorreu uma situação no TJDF, em que eu estava advogando pelas demandas da ocupação na UnB, e quando eu fui conversar com o juiz, ele começou a rir de mim, e eu não sabia como reagir. Querendo ou não essas formas de discriminação na advocacia não só me afeta, como também afeta aquele que eu estou representando.

Nos três primeiros semestres de faculdade eu não era incluído, por isso não tinha amizades. Recordo de várias vezes ser questionado sobre a minha estética, especialmente, antes raspava o cabelo, mas comecei a deixar a crescer e isso virou motivo de chacota de colegas e, especialmente professores, abordando na sala de aula, também muitas vezes fui silenciado por alguma pergunta tida como impertinente ou mesmo ser ignorado. A forma como fui incluído, foi um processo meu, porque eu já tinha uma experiência de que eu deveria ser bom em alguma

coisa, de maneira que eu deveria chamar atenção em algo, para poder ser incluído naquele espaço. O que acontecia em sala de aula era que no momento em que eu tentava fazer algum tipo de questionamento, os professores entendiam aquilo como uma afronta, sendo que eu só queria entender aquilo que eu questionava. Eu consegui encarar essas situações me fortalecendo enquanto sujeito político, e enquanto pessoa que vai apontar o racismo e enfrentá-lo. Foi só a partir disso que eu comecei a encontrar espaço na Universidade, e que me deu força para seguir na carreira acadêmica.

Quando migrei da Faculdade privada na graduação, para uma Universidade pública no mestrado, eu senti diferenças estruturais no ambiente acadêmico. Embora na Universidade pública eu tivesse uma política de assistência bem mais acessível, em termos de epistemologia, de conteúdo ou do racismo cotidiano. Quanto à negação ou relativização do racismo, não há diferença entre a Faculdade privada e a Universidade Pública. Assim, a forma com a qual a branquitude lida com o racismo permanece igual. A Universidade foi pra mim o lugar de enfrentamento do racismo que não fiz em casa. Talvez, não enfrentar o racismo seja tão doloroso, quanto você ter consciência de que sofre racismo, que você é menor ou menos importante que outra pessoa diferente da sua cor ou pela forma com a qual o seu corpo expressa quem você é, dizendo que você fede ou que o seu cabelo é sujo ou que você é menos inteligente.

Por ser negro de pele clara a maioria dos lugares em que eu sofro o racismo diretamente são lugares institucionalizados, que são ligados ao Direito e aonde a regra é ser branco, ou seja, forma de pensar, como no caso da Universidade, e a forma com a qual o Direito se expressa é branca, como no caso das Instituições Jurídicas. A minha relação com o enfrentamento ao racismo vem desse lugar, que antes me diziam que não era o meu lugar. E isso demonstra a violência do racismo, a forma com a qual ele se articula no Brasil – que é sobre os não ditos -. Mesmo na Universidade de Brasília, que é tida como referência na forma de educar e pensar a sociedade, pessoas que foram referências para a gente na educação jurídica crítica são hiper-racistas, de forma que ficamos sem saber como reagir a um racismo escancarado. Isso vai dizendo como o racismo se estrutura, e como nós devemos nos comportar, o que devemos ou não falar, o que devemos ou não expressar pelo

corpo, pela linguagem. E acho que quando nós vamos para o campo acadêmico, principalmente no Direito, isso se torna muito mais forte.

Primeiro a gente acessa esse espaço como objeto de estudo, ou seja, nós só podemos ser estudados, mas não podemos pesquisar, formular ou construir o pensamento jurídico. A vivência no Maré (Núcleo de Estudos em Cultura Jurídica e Atlântico Negro) e no Movimento Negro da UnB permitiu entender que a academia é um lugar muito importante da disputa, permitiu que pudéssemos formular a disciplina “Direito, relações raciais e diáspora africana”, que foi se consolidando e passou a ser aceita pelos estudantes, inclusive estudantes de outros cursos, e que possibilitou aos alunos do Mestrado ministrar essa disciplina. A disciplina enriqueceu não só os estudantes, como também àqueles que a organizaram, seja na nossa profissão ou na nossa construção acadêmica e na vida, politizando as nossas vivências como o enfrentamento do racismo.

3.2.1.2 Marcos Queiroz

Marcos Vinicius Lustosa Queiroz é de Brasília/DF, possui graduação e mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). É bolsista de Doutorado Sanduíche na Facultad de Ciencias Humanas da Universidad Nacional de Colombia e doutorando em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Tem experiência no ramo do Direito, com enfoque em relações raciais, diáspora africana nas Américas e pensamento negro. É membro do Grupo de Pesquisa Desafios do Constitucionalismo e do Grupo de Investigación sobre Igualdad Racial, Diferencia Cultural, Conflictos Ambientales y Racismos en las Américas Negras – IDCARÁN, do Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (CEDD/UnB) e do Maré (Núcleo de Estudos e Pesquisa em Cultura Jurídica e Atlântico Negro). Ministrou a disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana como professor voluntário na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, no ano de 2017, e foi membro do grupo de pesquisa Direito, Sociedade Mundial e Constituição (DISCO-UnB), entre 2012 e 2013.²⁸

Toda experiência negra é particular, contextual e contingente, apesar de se cruzarem em experiências parecidas. Verbalizar a noção de ser negro demorou um

²⁸ Informações coletadas do Currículo Lattes.

pouco, venho de um bairro de classe média alta em Brasília, nasci no Guará, mas cresci no Lago Norte, onde eu só tinha um amigo negro na rua, que por sinal, era adotado.

Desde criança a experiência racial esteve presente em minha vida, na escola, por exemplo, quando ocorria algum entrevero em uma partida de futebol, sempre sobrava pra mim o xingamento de macaco. Em outro episódio, eu estava indo para a escolinha de futebol com um amigo (que era negro) e o motorista dele, quando fomos parados pela polícia e tivemos que ficar parados na pista do Lago Norte, situação que outros amigos meus nunca passaram.

O racismo foi colocado pra mim dessa forma, e viver nesse contraste de viver em um bairro que é amplamente branco, e eu ser uma das poucas pessoas negras nesse ambiente, fizeram com que essas coisas ficassem marcadas na minha vida. Meu vizinho, que era meu melhor amigo (negro), tinha o apelido de “negrito”. Por outro lado, quando entrei no ensino médio, a temática sobre cotas raciais já estava colocada pra mim, e eu tinha que me posicionar em ser contra ou a favor delas. Além disso, havia uma expectativa por parte da turma, em relação ao meu posicionamento, de modo que eu era questionado por querer ou não me beneficiar da ação afirmativa. Se assumir negro no Brasil não é uma coisa tranquila, independentemente da realidade que se vive. Assumir uma identidade racial causa uma ruptura, já que nós passamos a vida inteira tentando escondê-la.

Minha experiência universitária se inicia nas Ciências Sociais na Universidade de Brasília (UnB), e no Direito no UniCeub, mas tive uma identificação maior com o Direito, talvez pela questão de ascensão social ou pela questão da dimensão prática, que a Ciências Sociais não me dava. Larguei as Ciências Sociais, e continuei no UniCeub por mais dois anos, onde convivi em um ambiente amplamente branco. Lembro que as duas pessoas negras, que eram minhas amigas, largaram o curso no 1º semestre, o que embranqueceu ainda mais a turma. Eu sempre fazia questão de tirar notas altas no curso, não por ser necessário, mas porque a nota era racializada, isto é, ninguém fala qual a nota média de um branco, mas falam que a nota dos estudantes negros é mais ou menos, estabelecendo, assim, um parâmetro.

Após dois anos eu sai do UniCeub e voltei à Universidade de Brasília (UnB) cursando Direito, quando passei a militar a favor do movimento estudantil e em outros contextos. Tentei colocar a questão racial na pauta do Centro Acadêmico do

Direito, na época que eu era o coordenador de lá, e foi a primeira campanha em que se tentou colocar em pauta essa temática. Hoje se você vai à Faculdade de Direito da UnB, é possível que as pessoas relatem anonimamente que tipo de racismo elas sofreram na Universidade, seja por frases ou em circunstâncias vivenciadas. Naquela época fez-se uma lista com professores, funcionários e alunos que haviam sofrido algum tipo de racismo, tendo pouquíssimas delas se manifestado, considerando que algumas diziam que nunca tinham passado por isso, e outras preferiram não retornar o contato. Naquele contexto era difícil colocar o debate sobre as questões raciais, considerando que a própria Universidade não dava tanta abertura para a discussão.

Lembro-me de entrar em uma sala lotada, e como eu tinha o cabelo grande e crespo, o professor parar a aula e dizer: Quem é esse doidão que entrou na sala agora? Lembro que era a primeira aula de Administrativo I, e que aquela turma nem era a minha, o que me causou um constrangimento ainda maior. Sempre foi comum que as pessoas associassem a minha imagem a piadas jocosas de mau gosto. Em outro episódio, quando virei coordenador do Centro Acadêmico de Direito, e acabei participando dos centros de discussão, sempre minha fala era vista como descredibilizada, como se eu não tivesse que estar naquele local, sendo que em uma das reuniões em que eu participei, por ser conselheiro da Câmara de Extensão, sentei ao lado de um professor da Medicina ou Nutrição, não me recordo muito bem, e ele me perguntou o que eu estava fazendo lá. Ao explicar que eu era um dos conselheiros da câmara, e que eu cursava Direito, ele me questionou como poderia alguém com a minha cara estar cursando Direito. Nesse episódio a expressão da racialização tornou-se clara. Mesmo quando as pessoas queriam me fazer um elogio, a racialização tornava-se presente, meu tutor do PET, por exemplo, me falava que era importante eu estar no Direito, em razão da minha aparência “doida” (usava cabelo black naquela época) dizendo ainda que, eu quebrava um pouco a lógica do Direito.

Quando eu volto para a UnB na pós-graduação, em 2014, há uma reformulação do movimento negro à medida que ele cresce e ocorre uma maior politização. A Ana Flauzina foi muito importante nesse momento, pois direcionou a minha forma de militar. No momento em que voltei pra UnB, foi feita uma carta aberta pelos estudantes negros da pós exigindo da direção a implementação das

cotas raciais. Em decorrência disso, outros tipos de violência foram surgindo, professores que eram até então aliados, foram os que mais praticaram atos racializados ou racistas não só contra mim, mas contra a atuação política da qual eu estava vinculado, que era a favor da política de cotas raciais.

Quando eu entro para o Mestrado, a Universidade já estava colocada de maneira diferente, ou seja, o contato com a discussão raciais estava mais fácil. As redes postas pelo movimento negro publicamente estavam mais acessíveis. Essa nova dinâmica da Universidade possibilitou o ingresso de mais negros no Mestrado, e resultou na implementação da disciplina Direito, Relações Raciais e Diáspora Africana, vinculada a Faculdade de Direito em 2017.

3.2.1.3 Ana Flauzina

Ana Luiza Pinheiro Flauzina é de São José/SC, é graduada em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub) e em história pela Universidade de Brasília (UnB). Tem mestrado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), doutorado pela American University – Washington DC e pós-doutorado pela UT AUSTIN – Texas, Departamento de Estudos Africanos e da Diáspora Africana.²⁹ É professora adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Ana inicia a entrevista nos contando sobre quando passou a pensar pelo filtro racial e como foi a sua participação na militância negra ao longo da sua formação acadêmica jurídica.

A consciência esteve comigo em certa medida no contexto familiar. Mas a dimensão política efetiva começa na Universidade com a formação do EnegreSer³⁰ em 2001. A história do EnegreSer é uma história coletiva, que me emociona profundamente. Não sei se consigo discorrer aqui sobre ela de forma detalhada, porque gostaria de fazer isso no plural, com aqueles e aquelas que juntxs, construíram essa possibilidade. O que posso te dizer é que o EnegreSer foi pra mim, a possibilidade do contato com a questão racial da maneira mais segura e inteira que se possa ter. Num ambiente hostil, nós nos tínhamos como referências, nos amparávamos na irmandade. Gostávamos de estar juntxs, de estudar juntxs, de brigar juntxs, de resistir ao nosso modo. E o nosso modo era intenso. Nos

²⁹ Informações apresentadas pela entrevistada.

³⁰ EnegreSer é um Coletivo de Estudante Negros da Universidade de Brasília.

identificamos como parte de uma linhagem de pessoas negras que nos antecederam e sempre fomos muito respeitoxs disso. O passado nos era caro para que pudéssemos imprimir nossa marca nos nossos projetos. A discussão das cotas apareceu no momento em que estávamos mobilizados. Não nos mobilizamos pelas cotas, mas naquele contexto, encampamos a tarefa e enfrentamos a questão da forma que sabíamos e podíamos. Foram palestras, articulações, debates, panfletos. Militância incansável, que cansava, mas valia a pena porque era feita por nós, para nós. O EnegreSer foi um dos presentes mais caros da minha caminhada. Foi meu espaço mais dileto da militância negra, que, como escrevi em algum lugar, salvou a minha vida dos vilipêndios mais profundos do racismo.

Perguntei a Ana se havia algum exemplo de representatividade negra que tivesse marcado a sua vida no ambiente acadêmico, e ela não só nos relembra personalidades importantes da luta negra, como também nos provoca uma reflexão sobre a importância da representatividade negra, para além do espaço acadêmico.

Muitas referências me impactaram. Intelectuais tais como: Lélia Gonzalez, Jurema Werneck, Edson Cardoso, Luiza Bairros, Sueli Carneiro, Steve Biko, Bell Hooks, Angela Davis, dentre outrxs, fizeram parte da minha formação no espaço da militância negra na Universidade já durante a graduação. Por estarmos num ambiente hostil a essas referências, acabamos por também beber em fontes que usaram a Universidade como base para a luta de forma pontual, investindo não numa noção engessada do que é x acadêmicx, mas do que é ser um(a) intelectual da questão racial. A noção dx intelectual negrx, que pode estar dentro e fora da Universidade sempre me interessou mais e minhas referências teóricas se baseiam nessa perspectiva, nesse acúmulo e bagagem das pessoas negras que estão pensando o mundo nos bancos universitários, nas prisões, nos terreiros.

Como um dos pontos-chaves do trabalho é demonstrar o racismo epistêmico na educação jurídica, questiono a Ana se ela já vivenciou alguma situação de racismo, pelo fato de ser uma pesquisadora negra do Direito.

Entendo que a pergunta se preste a atender os objetivos da sua pesquisa, mas sempre acho estranha essa necessidade de se pontuar à casuística do racismo na experiência individual. Numa sociedade racista, todxs seremos submetidxs aos parâmetros impostos da violência racial, de forma mais ou menos explícita, mais ou menos sistemática, dependendo das outras condicionantes sociais que sinalize

nosso lugar político e social.

Natural que no ambiente jurídico, marcado por um ranço tradicionalista e elitista muito específico, exponha uma mulher negra de forma mais direta a esses processos. Poderia falar de várias situações específicas em que certamente fui vítima de violações, mas prefiro falar do pressuposto constante que acompanhou e acompanha a possibilidade da minha própria existência nesse espaço. Da necessidade de se provar minha capacidade intelectual de forma inconteste, tanto quanto aluna quanto professora, para passar a poder trafegar de forma a não perturbar os parâmetros da branquitude. E como isso se dá? Se não conseguem destruir sua auto-estima, com o olhar da suspeição que persegue a sua constituição como intelectual, no momento em que você, como qualquer outra pessoa, precisa de apoio para suas inseguranças e não menosprezo para que desista de suas ambições, te colocam no lugar da captura egóica do racismo: o da exotização.

Sou uma presa desses processos. Lida por todos como uma acadêmica negra “acima da média”, uma pessoa inteligente para a visível surpresa de todos. Talvez seja essa o processo mais brutalizante de minha experiência como intelectual: suportar o olhar de surpresa ao final de cada fala, o cumprimento boquiaberto de cada homem branco engravatado estupefato com o fato de que um corpo negro feminino possa emitir opiniões fundadas, fazer ilações, dialogar em seu nível. Sei que não sou acima da média. A não ser dessa média que quer se fazer alta, quando não passa de embuste que esconde a mediocridade da Universidade brasileira, em especial no mundo jurídico. O problema está no simples deslocamento da possibilidade de uma mulher negra sentar à mesa como par no debate intelectual, ao invés de servir café na reunião em que “as coisas sérias” são definidas pelas “pessoas naturalmente capazes” de tomar as decisões.

Enfim, prefiro explicitar a violência cotidiana que impõe que nos provemos “academicamente incontestes”, antes de aceitarem nossos argumentos. Essa operação inversa do que se dá para a branquitude: ali, há a crença a priori da competência. O argumento é o adereço que acompanha um corpo insuspeito. É isso. Lidar com essa suspeita sempre à espreita é o processo mais violento do meu processo como pesquisadora.

Por último, finalizo a entrevista perguntando a Ana se ela acha que o Direito ou o Ensino Jurídico invisibiliza ou anula a produção intelectual de pesquisadores

(as) negros (as), e como ela acha que isso ocorre.

Não sei se há algo específico no ensino jurídico que nos inviabilize como intelectuais. Talvez por ter uma formação interdisciplinar desde minha graduação e por agora transitar na área da educação, eu não consiga encastelar o Direito no lugar em que ele próprio quer se posicionar.

A verdade é que a Universidade brasileira é um espaço extremamente conservador e, dependendo da correlação de forças, você pode ter um Departamento de Antropologia, do ponto de vista da questão racial, tão obtuso quanto uma Faculdade de Direito. O problema é que o Direito, além de ser parte desse espaço, tem orgulho em se dizer conservador. E, claro, nesse sentido, temos tido que enfrentar barreiras para primeiro desmobilizar os espaços do Direito dessa roupagem constrangedora que insiste em carregar.

Nessa dinâmica, nossos enfrentamentos são tão antigos quanto urgentes. Precisamos que nossas vozes sejam incorporadas como parte dos currículos, que nossas questões não sejam tratadas como secundárias, que nossos corpos não sejam menosprezados no processo de ensino-aprendizagem. As respostas jurídicas têm sido flagrantemente cada vez menos eficazes na resolução de questões concretas e grande parte dessa limitação está colocada na reprodução dos padrões racistas da formação e da prática jurídica.

3.2.1.4 Nathália Cecílio

Este trabalho, em realidade, constitui a minha própria história de resistência e luta pelo combate ao racismo. A escolha da temática em questão não foi por acaso. Lembro-me que, desde que entrei no curso de Direito, pretendia escrever algo relacionado ao racismo, embora em alguns momentos eu me sentisse desconfortável e amedrontada, em expor a temática racial em um ambiente tão segregado, elitizado e conservador.

Cresci em Taguatinga, uma cidade satélite de Brasília, e como os meus pais sempre priorizaram a educação acabei estudando em boas escolas. Acredito que por estudar em escolas onde a maioria esmagadora era branca, a perspectiva crítica do filtro racial não demorou muito a aparecer.

Eu era uma aluna que se destacava, não apenas porque eu era a única negra da sala, como de costume, mas também porque sempre fui esforçada e estudiosa. A verdade é que eu sempre sentia que os professores esperavam o pior de mim, e quando me refiro ao termo pior, quero dizer que eles esperavam que eu fosse mais uma aluna negra medíocre ou intelectualmente limitada. Até porque, sempre quando surgia um ou outro aluno negro, além de mim, também era visível o olhar de desconfiança e menosprezo, como acontecia comigo.

A verdade é que o ambiente escolar tornava-se ainda mais hostil, com o passar dos anos, não só pelas marcas da discriminação por raça, como também pelas marcas da discriminação por gênero. Afinal, eu não poderia ser uma negra “bem vestida” ou “inteligente”, porque às pessoas subjugavam a minha imagem à condição de incapaz, inferior e destituída de um padrão de beleza. Talvez seja por isso, que passei a ter um sentimento de não pertencimento e aversão ao ambiente escolar, o que me gerou uma depressão, e posteriormente o meu afastamento da escola, uma vez que passei a estudar em regime domiciliar.

No período em que eu estava em regime domiciliar, eu só ia à escola para fazer as provas. Por isso, os professores ficavam um pouco espantados comigo, porque embora eu não frequentasse as aulas, eu conseguia obter uma média satisfatória. Foi um período difícil em minha vida, mas confesso que eu não sentia falta do ambiente escolar, pelo contrário, acho que a depressão naquele momento tornava-se um pouco mais amena.

Quando minha saúde melhorou, sai do regime domiciliar e retomei os estudos normalmente. Contudo, para o espanto dos meus professores novamente, eu acabei passando para Engenharia de Produção na Universidade de Brasília, no meio do terceiro ano. Acho que não passava na cabeça deles que eu seria capaz de ser aprovada no vestibular naquele momento.

Acabei não indo para a UnB, porque eu meu sonho era fazer Direito. Assim, ao concluir o terceiro ano acabei indo para o pré-vestibular, almejando passar em Direito na UnB. Me matriculei em um dos cursinhos mais famosos e tradicionais de Brasília, e como já não era nenhuma surpresa pra mim, eu era a única negra de uma sala, com aproximadamente 100 alunos. Imagine como alguém poderia se sentir confortável em uma sala, em que você representa 1% do grupo. Como de costume,

os únicos negros que conviviam comigo naquele local, exerciam atividades relacionadas à limpeza, segurança ou serviços gerais.

Uma das situações mais marcantes da minha vida, das tantas em que o racismo se fez presente, foi quando um professor desse cursinho, de forma jocosa, contextualizou em aula a seguinte frase: “O preto é rico, porém é preto.” E mesmo sem antes explicar a aplicabilidade daquela frase na aula, todos riram inclusive ele, e eu estava lá, a única negra entre 100 alunos. Naquele momento me senti tão impotente, humilhada e ferida, sem poder sequer esboçar qualquer reação, uma vez que qualquer coisa que eu falasse me colocaria em uma exposição maior que aquela, na qual fui submetida.

Naquele momento aguardei que professor terminasse a aula, e resolvi confrontá-lo. Lembro-me que a primeira coisa que ele disse foi a frase mais comum entre todos aqueles que se intitulam não racistas: “Não sou racista, inclusive o meu melhor amigo é negro”. Ainda tentando amenizar a sua situação, ele me disse que nem me achava tão negra assim, dizendo que, por isso, eu nem deveria me sentir tão ofendida com aquela fala. Percebi que seria inútil prosseguir naquele diálogo e me retirei. Nunca mais consegui olhar no fundo dos olhos daquele professor.

Após isso, entrei no curso de Direito do UniCeub, e mais uma vez, como ocorreu ao longo de toda a minha vida, o racismo continuava a se fazer presente. Na minha primeira turma, só havia dois colegas negros. Sentia que muitas daquelas pessoas que estudavam comigo me olhavam com um olhar de desconfiança, olhar este que eu sabia traduzir e estava acostumada, em razão de ser negra.

Nesses quase cinco anos de graduação, me recordo de ter tido apenas dois professores negros. Não pude presenciar nenhuma discussão concreta em sala de aula, que versasse sobre a temática racial. Nem sequer presenciei debates à cerca das variantes do tipo de racismo, compreendida na Lei de nº 7.716/1989³¹.

Eu tinha/tenho que provar quase que diariamente e a qualquer custo, que não sou uma negra medíocre, subalterna ou ignorante, como a sociedade e a academia jurídica espera que eu seja. E mesmo que a vocação para o Direito tenha me encantado desde muito nova, por vezes me questioneei ao longo do curso sobre qual seria a minha razão de ser nessa área. Afinal, ser negro nesse país é bem difícil, só

³¹ Lei que aborda os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

não é mais difícil do que ser uma mulher negra ou ser uma mulher negra dentro do sistema jurídico.

O epistemicídio me mostrou que embora a academia jurídica não tenha sido criada para mim ou para a comunidade negra em geral, preciso enxergar o Direito não apenas como um sistema de reprodução do racismo, mas também como um instrumento de resistência, enfrentamento e dimensão coletiva de combate ao racismo e a discriminação racial.

Por último, o que preciso ressaltar é que nem no meu relato e nem no relato dos outros três entrevistados seria possível retratar todas as manifestações do racismo epistêmico, da invisibilidade que o ensino jurídico nos trata ou das violências diretas ou indiretas, que já sofremos e continuamos sofrendo ao longo de nossas vidas. Por certo que, algumas de nossas experiências com o racismo foram tão sofridas e marcantes, que preferimos esquecer ou mencioná-las, para que isso não nos cause ainda mais dor.

3.3 Algumas implicações das contranarrativas

Ser negro em uma sociedade que te ensina a negar todos os valores relacionados à afrodescendência é sempre um desafio muito doloroso. Por isso, nem todo mundo aceita o desafio de tentar refletir sobre si mesmo ou sobre o seu lugar no mundo. Resignificar os estereótipos promovidos pelos processos de exclusão racial é o que pretendi expor aqui. As narrativas autobiográficas contextualizaram situações sociais que são representações da vida real, e não da ficção.

A discussão dessa temática não foi ao acaso, ela representa uma vivência minha, que precisava ser colocada neste trabalho. Por vezes relutei em expor a minha história, porque parecia presunçoso de minha parte achar que ela era importante. Contudo, se eu a invisibilizasse estaria deslegitimando as discussões teóricas que foram introduzidas na pesquisa.

As imagens passadas pela academia jurídica ao longo desses cinco anos foram simbólicas, no sentido de não me reconhecer enquanto parte integrante desse espaço, e foi exatamente nesse aspecto que as narrativas autobiográficas foram importantes neste trabalho e na minha vida, à medida que eu pude não só reafirmar a minha consciência racial e o meu compromisso em discutir as relações raciais na

academia jurídica, como também contribuiu para que as questões relacionadas a raça e racismo, fossem problematizadas em um espaço tão conservador como o Direito.

Deste modo, devemos olhar para essas experiências, não para achar respostas sobre o racismo dentro e fora das Faculdades de Direito, mas para compreender que as perspectivas sobre raça e racismo integram a estrutura do Direito e fazem parte de um processo de resistência, que não é individual, mas sim coletivo.

As contranarrativas trouxeram o ponto de vista daqueles que são colocados à margem do processo de produção do conhecimento. Assim, somente se criarmos condições para que as histórias majoritárias de exclusão social sejam contadas em termos próprios, poderemos encontrar formas mais eficazes de diálogo entre empoderamento e justiça racial.

CONCLUSÃO

Compreender que o Direito não é apenas um sistema de reprodução e perpetuação do racismo permite vislumbrá-lo enquanto instrumento eficaz de combate e enfrentamento das antigas epistemologias racistas. Nesse sentido, a Teoria Crítica da Raça nos mostrou que a interseccionalidade no estudo das relações entre raça e Direito, constitui um paradigma importante no entendimento de outros domínios onde o racismo se faz presente na sociedade e nas instituições, como no caso do epistemicídio no ensino jurídico. Além disso, viabilizou que os processos institucionalizados de exclusão racial fossem identificados e contextualizados.

Outrossim, entendendo que a ausência de reflexões jurídicas sobre raça, os discursos subjugados dos corpos negros na produção do conhecimento e os resquícios das tradições eurocêntricas, racistas, conservadoras e patriarcais do bacharelismo jurídico são reflexos da origem e construção do ensino jurídico brasileiro, entende-se que o epistemicídio é retrato da difusão do discurso hegemônico, ainda presente no Direito.

Assim, a pesquisa pretendeu desconstruir as antigas epistemologias estruturais de poder, o modelo formalista e universal do Direito, bem como a concepção de que os corpos negros se limitam a um objeto de estudo não sendo, portanto, sujeitos aptos a pensar, formular e construir o Direito. Nesse sentido, as narrativas autobiográficas passam a contextualizar situações sociais que são representações da vida real e não da ficção constituindo, assim, em um mecanismo importante de identificação dos processos de privação ou contenção educacional dos corpos negros (epistemicídio), de legitimação do discurso contra-hegemônico, na exposição das histórias de “desprivilegio racial” e na outorga para que os corpos negros tenham autoridade para falarem de si mesmos.

As contranarrativas que aqui foram expostas representam uma experiência coletiva de opressão e resistência em relação ao racismo, à medida que representam um dano efetivo a pessoas reais. Quando o ensino jurídico não oferece instrumentos para que os efeitos do racismo epistêmico sejam minimizados, concedendo a esses indivíduos oportunidade de participarem ativamente da produção do conhecimento jurídico, ele está perpetuando o racismo.

Em vista disso, o trabalho nos convida a pensar estratégias de diálogo e integração dos corpos negros para se pensar e rediscutir as relações raciais no Direito, entendendo que o reconhecimento do lugar de fala e a produção intelectual negra são pressupostos obrigatórios na desmobilização dos processos epistemicidas, na desconstrução dos estereótipos que acompanham a vida destas pessoas e no entendimento de que o Direito também deve ser visto enquanto instrumento de libertação e justiça.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, direito e análise materialista do racismo**. Para a crítica do direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo: Outras Expressões, 2015.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Estado, Direito e Análise materialista do racismo**. Canal Iela UFSC, 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Pyn40G76kBI>>. Acesso em: 10 set. 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo>>. Acesso em: 13 out. 2017.
- BERTÚLIO, Dora Lúcia Lima. **Direito e Relações Raciais**. Uma Introdução Crítica ao Racismo. 1989. 229 f. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina, 1989.
- BRASIL, Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências, 2001**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10260.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- BRASIL, Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências, 2006**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.
- CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. Tese (Doutorado em Filosofia da Educação) – Universidade de São Paulo, Instituto de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2005. Disponível em: <<https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2017.
- CARVALHO, José Jorge de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p.88-103, 2006.
- CORREIO BRAZILIENSE. **Brasileiros acham que há racismo, mas somente 1,3% se consideram racistas**. 2014. Disponível em: <http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/brasil/2014/03/25/internas_polbraco,419288/brasileiros-acham-que-ha-racismo-mas-somente-1-3-se-consideram-racistas.shtml>. Acesso em: 04 de out. 2017.
- CUSTÓDIO, Túlio; LOUREIRO, Gabriela. **Você é racista: só não sabe disso ainda**. Disponível em: <<http://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2015/10/voce-e-racista-so-nao-sabe-disso-ainda.html>>. Acesso em: 04 out. 2017.
- DELGADO, Richard; STEFANCIC, Jean. **Critical Race Theory: An Introduction**. Nova Iorque; Londres: New York University Press, 2001.

FARGANIS, James. **Leituras em Teoria Social – 7ª Edição: Da Tradição Clássica ao Pós-Modernismo**. Porto Alegre: AMGH, 2016.

FGV PROJETOS. Exames de Ordem da OAB. Disponível em: <<http://fgvprojetos.fgv.br/node/135>> Acesso em: 27 out. 2017.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Coordenação de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/5117>> Acesso em: 05 out. 2017.

GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. **A criminologia no ensino jurídico no Brasil**. 2014. 223 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123223>>. Acesso em: 25 out. 2017

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Combatendo o racismo: Brasil, África do Sul e Estados Unidos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 14, n. 39, p. 103-117, 1999.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Preconceito de cor e racismo no Brasil. **Revista de antropologia**, v. 47, n. 1, p. 9-43, 2004.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e Antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editoria 34, 2005.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir: a educação como prática da liberdade**. Tradução Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: M. Fontes, 2013.

HOOKS, Bell. Intelectuais negras. **Estudos feministas**, ano 3, v. 3, n. 2, p. 464-478, 1995.

MATSUDA, Mari J. et al. **Words That Wound: Critical Race Theory, Assaultive Speech, and the First Amendment**. Boulder: Westview Press, 1993.

MOREIRA, Adilson José. **Direito Antidiscriminatório**. Canal Justificando, 2016. Disponível em: Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TkgAEQtCIRU&index=4&list=PLqHm3iwqbmge6OrmKWrXKQwOr5nCPtA2y>>. Acesso em: 07 out. 2017.

NERIS, Natália. Um efeito alquímico: sobre o uso do discurso dos direitos pelas/os negras/os / An alchemical effect: on the use of rights discourse by black people. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 1, p. 250-275, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25487>> Acesso em: 22 mar. 2018.

PARKER, Laurence; LORNA, Roberts. Teoria Crítica da Raça e seu uso na pesquisa em Ciências Sociais. In: SOMEKH, Bridget; LEWIN, Cathy (Orgs). **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2015.

PENALVA, Janaína et al. **Alunos negros, professores negros**. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/alunos-negros-professores-negros-18012016>>. Acesso em: 20 out. 2017.

- PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; LYRIO, Caroline. Racismo Institucional e Acesso à Justiça: uma análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos anos de 1989-2011. In: CONPEDI/UFSC; Mônica Bonetti Couto; Angela Araújo da Silveira Espindola; Maria dos Remédios Fontes Silva. (Org.). **Acesso à justiça I**. 1ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, p. 513-541.
- RODRIGUES, Horácio Wanderley; GRUBBA, Leilane Sorratine. O direito como um processo emancipatório: a epistemologia dialética no Brasil. **Argumenta: revista do programa de mestrado em ciência jurídica da UNENP**, n. 18, p. 31-62, 2013.
- SANTOS, Marcelo Rocha dos; CARDOSO, Ivanilda Amado. A representação racial da advocacia brasileira na Revista Análise Advocacia 500. **Revista Áskesis**, v. 5, n. 2, p. 98-112, 2016.
- SANTOS, Vitor Luis Marques dos; RAMOS, Gabriela Batista Pires. A Educação Jurídica na desmobilização do epistemicídio: o caso do Programa Direito e Relações Raciais na Universidade Federal da Bahia. **IX Seminário Internacional de Direitos Humanos UFPB**, 2016.
- SILVA, Caroline Lyrio; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Teoria Crítica da Raça como referencial teórico necessário para pensar a relação entre direito e racismo no Brasil. In: STEINMETZ, Wilson Antônio et al (Org.) **Direitos dos Conhecimentos**. Santa Catarina: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI, 2015, p. 61-85.
- SILVA, Denise Almeida. De Epistemicídio, (In)visibilidade e Narrativa: reflexões sobre a política de representação da identidade negra em Cadernos Negros. **Ilha do Desterro**, n. 67, p. 51-62, 2014.
- SOLÓRZANO, Daniel. G.; YOSSO, Tara J. Critical Race Methodology: Counter-Storytelling as an Analytical Framework for Education Research. **Qualitative Inquiry**, fev. 2002. Disponível em: <<http://qix.sagepub.com/content/8/1/23>>. Acesso em: 06 nov. 2017.
- SOUZA, Jessé. Gilberto Freyre e a singularidade cultural brasileira. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 69-100, 2000. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702000000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 out. 2017.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. **Programa Direito e Relações Raciais**, 2014. Disponível em: <<http://www.pdr.ufba.br/?url=inicial>>. Acesso em: 14 fev. 2018.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- VIDA, Samuel. Universidade, racismo institucional e epistemicídio. Disponível em: <<http://ruadapazsn.blogspot.com.br/2008/05/universidade-racismo-institucional-e.html>>. Acesso em: 14 fev. 2018.
- WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- YOSSO, Tara et al. Critical Race Theory in Chicana/O Education. **National Association for Chicana and Chicano Studies Annual Conference**, Paper 9, p. 89-104, 2001. Disponível em: <<http://scholarworks.sjsu.edu/naccs/2001/Proceedings/9>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

ZUBERI, Tukufu. Teoria crítica da raça e da sociedade nos Estados Unidos.
Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades, n. 238, p. 464-487, 2016.
Disponível em:
<<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/281/217>>.
Acesso em: 22 set. 2017.